



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1960

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 25-5-1960

O presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 593 — Expedir a presente portaria a Tranquellino Paulo de Oliveira, admitido como Fiscal de Turma, a título precário, em 22 de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes "Eduardo Ribeiro", com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Fiscal de Turma, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 23 de janeiro de 1960.

N.º 594 — Expedir a presente portaria a Maria Enelda Ferreira dos Santos, admitida como Auxiliar Contábil, a título precário, em 1.º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes "Eduardo Ribeiro", com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar Contábil, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

N.º 595 — Expedir a presente portaria a Francisca Cândida Serra, admitida como Cozinheira, a título precário, em 1.º de janeiro de 1955 na Hospedaria de Migrantes "Eduardo Ribeiro", com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba Global

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Cozinheira, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

N.º 596 — Expedir a presente portaria a Adamir Sampaio de Farias, admitido como Ficharista, a título precário, em 1.º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Eduardo Ribeiro", com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Ficharista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no *Diário Oficial*, de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

N.º 597 — Expedir a presente portaria a José Davi Filho, admitido como Cozinheiro, a título precário, em 1.º de janeiro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de "Eduardo Ribeiro", com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Cozinheiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

N.º 598 — Expedir a presente portaria a Francisca das Chagas de Melo, admitida como Copeira, a título precário, em 1.º de janeiro de 1955, na

Hospedaria de Migrantes de "Eduardo Ribeiro", com a retribuição de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Copeira, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 599 — Designar Cleveland Lofrano, Inspetor de Imigração, classe H, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para responder pelo expediente do Posto de Imigração de Brasília, até a posse do titular.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 600 — Designar Nelson Lopes Bastos, Chefe de Seção de Orientação e Controle de Órgãos Locais, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e Finanças, para substituir o Chefe da mesma Divisão em seus impedimentos eventuais.

N.º 601 — Arbitrar, de acordo com o artigo 6.º do Decreto n.º 47.423, de 15 de dezembro de 1959, regulamentado pelo Decreto n.º 48.246, de 27 de maio de 1960, diárias, correspondente a um trinta avos de vencimento, a José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização do Departamento de Migrações, em virtude de ter sido designado para servir em Brasília, Distrito Federal, conforme Portaria n.º 583, de 22 de junho de 1960.

N.º 602 — Conceder a José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização do Departamento de Migrações, um (1) mês de ajuda de custo e sessenta (60) diárias correspondentes a um trinta

avos do vencimento, nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários, combinado com o artigo 6.º do Decreto n.º 47.423, de 15 de dezembro de 1959, regulamentado pelo Decreto n.º 48.243 de 27 de maio de 1960, em virtude de ter sido designado para servir em Brasília, Distrito Federal, conforme Portaria n.º 583, de 22 de junho de 1960.

N.º 603 — Designar José Alves Portela, Administrador do Núcleo Colonial de Geremoabo, na Bahia, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para servir em Brasília (Distrito Federal), com o fim de tomar as providências preliminares referentes à instalação do Núcleo Colonial a ser criado naquela capital, garantindo-lhes os direitos resultantes do Decreto n.º 47.423, de 15 de dezembro de 1959. — *Zeferino Vezio Lotario Contrucci*, Presidente.

Apostilas

Na portaria n.º 593, de 25 de junho de 1960, referente a Tranquellino Paulo de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 3 de agosto de 1954, a partir de 23 de janeiro de 1960.

Nas portarias n.ºs 594, 595, 596, 597 e 598, de 25 de junho de 1960, referentes a Maria Enelda Ferreira dos Santos, Francisca Cândida Serra, Adamir Sampaio de Farias, José Davi Filho e Francisca das Chagas de Melo, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex vi" do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 3 de agosto de 1954, a partir de 23 de janeiro de 1960.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 164

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o disposto no arts. 1.º, 2.º, alíneas d e e, e 3.º, itens 1, 4 e 7 da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1957, bem como o artigo 14, § 2.º, da Resolução n.º 143, e ainda a Resolução n.º 160, de 28 de abril de 1960, resolve:

1.º — O art. 1.º da Resolução número 160, de 28 de abril de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º O IBO fornecerá os cafés classificados como expurgado às usinas que se propuserem a processá-los industrialmente para a extração de óleo, cafeína e torta, no mínimo de dez mil (10.000) sacas de sessenta (60) quilos por mês, pelo preço de Cr\$

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

70,00 (setenta cruzeiros), por saca, posta no desvio ferroviário da fábrica ou estação indicada prazo de pagamento de noventa dias a contar da entrega, com garantia bancária e juros usuais.

2º — O IBC poderá reservar o total das quotas de cada empresa desde que:

a) essas sejam retiradas (e seus armazéns, sujeitando-se à fiscalização do IBC);

b) continuem em seus armazéns desde que as empresas paguem ao IBC a respectiva armazenagem, a contar da data da reserva.

3º — Em ambos os casos o faturamento será feito pelo IBC à medida das respectivas industrializações, sendo então cobrada armazenagem, prevista no item b).

4º — Para as indústrias novas a serem instaladas, o IBC poderá conceder um período de carência para efeito de armazenagem, correspondente a parte do prazo necessário para a montagem do equipamento, não superior a 3 meses e deverá constar do contrato a ser assinado.

5º — O nº 4 da Resolução nº 160, passa a ter a seguinte redação:

"O fornecimento de adubo fosfatado para a mistura a que se refere o

item 2, alínea c, deverá promover-se até 60 dias após a usina comunicar a existência, à disposição do IBC, de favela pronta a ser montada.

6º — O nº 8 da Resolução nº 160, passa a ter a seguinte redação:

"As empresas interessadas na industrialização dos cafés da quita de expurgo deve ao encaminhar as suas propostas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, juntando documentos relativos à sua constituição legal, localização e capacidade da usina montada ou a montar-se e época da entrada em funcionamento".

7º — O nº 9 da Resolução nº 160, passa a ter a seguinte redação:

"Cada proposta será encaminhada devidamente informada para efeito de deliberação e classificação e, se aceita, de ulterior formalização contratual".

8º — O nº 10 da Resolução nº 160, passa a ter a seguinte redação:

"Na apreciação das propostas, o IBC levará em conta a idoneidade financeira, o vulto do investimento, a experiência no ramo e origem do capital da empresa, bem como a capacidade de produção e a localização da usina, em relação às áreas produtoras de café e de seu armazenamento".

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1960.
— Renato da Costa Lima, Presidente.

bolé "CC-6", da Delegacia Regional de 3ª Categoria no Estado do Pará, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude da exoneração de Francisco de Paula Marçal.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16 do Decreto número 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando o que consta dos autos dos processos SAPS nº 21.689-59 e PR-1-5.615-60,

Nº 686 — Conceder, de acordo com o item VI do artigo 145, da Lei número 1.711 de 26 de outubro de 1951, regulamentado pelo Decreto nº 43.186, de 6 de fevereiro de 1958, alterada pelo Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958, Aldemaro da Rocha Pimentel, Médico, padrão "M" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de 40% (quarenta por cento) pela execução de trabalho especial com risco de vida e saúde.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 25-5-1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.504 — Designar Ginaldo Ferreira Soares, Escriturário classe "F", matrícula nº 1.911.389, ponto número 5.251, para responder pelo expediente da Turma de Cadastro (CPB), da Seção de Classificação e Lotação (GPL), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de

Administração (SG), a partir de 1º de junho do corrente ano. — Almir de Andrade — Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de junho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC número 157, de 18 de setembro de 1959, e conforme expediente nº 214 da Presidência da República, (Processo SAMDU-BRS nº 13-60), resolve:

Nº BRS-59 — Admitir Carlos Eduardo Maciel Epaminondas, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cuiabá, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

Nº BRS-60 — Admitir Benedito Aécio Moreira da Silva, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cuiabá da Delegacia Regional de Mato Grosso.

Nº BRS-61 — Admitir Edio Lotufo, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cuiabá, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

Nº BRS-62 — Admitir Maria Solange Ferreira da Silva para o emprego de Telefonista, N.S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cuiabá, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

Nº BRS-63 — Admitir Maria Santória Batista de Araújo para o emprego de Servente, N.S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cuiabá, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

Nº BRS-64 — Admitir Carlos Alves de Arruda, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Cuiabá, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

Nº BRS-65 — Admitir Cristiano Lemos, para o emprego de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 688 — Exonerar Francisco de Paula Marçal, do cargo isolado de provimento em comissão, de Delegado

Regional símbolo "CC-6", da Delegacia Regional de 3ª Categoria no Estado do Pará.

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959 resolve, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, através do PR. nº 677, autuado sob o nº SAPS 16.605-68:

Nº 689 — Nomear Pedro Alexandrino de Gusmão Neto, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Delegado Regional, sím-

Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Curitiba, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

N.º BRS-66 — Admitir Wilson Corrêa da Costa, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Curitiba da Delegacia Regional de Mato Grosso.

N.º BRS-67 — Admitir Antonio Pereira Cansção, para o emprego de Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Curitiba da Delegacia Regional de Mato Grosso. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.346, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MLIC nº 157, de 19 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU nº 40-60; resolve:

N.º BRS — 173 — Admitir José Scarpelli para o emprego de Médico N. S. "14", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Taguatinga, em Brasília.

N.º BRS — 174 — Admitir Florivaldo Costa, para o emprego de Médico, N. S. "14", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Sobradinho, em Brasília.

N.º BRS — 175 — Admitir Gustavo Aurélio Aurnheimer Ribeiro, para o emprego de Médico, N. S. "14", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Taguatinga em Brasília.

N.º BRS — 176 — Admitir Evilaio Puzosa Nunes, para o emprego de Médico, N. S. "14", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Sobradinho em Brasília.

N.º BRS — 177 — Admitir Anibal Vitor da Silva, para o emprego de Médico N. S. "14", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Sobradinho em Brasília.

N.º BRS — 178 — Admitir Jupter Euter Marques Peres, para o emprego de Médico, N. S. "14", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Taguatinga em Brasília.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.346, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MLIC nº 157, de 19 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-BRS — nº 48-60; resolve:

N.º BRS — 196 — Admitir Adolfo Alexandre, para o emprego de Motorista, N. S. "8", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Sobradinho, em Brasília.

N.º BRS — 197 — Admitir, Jair Santos Rosa, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N. S. "8", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Sobradinho, em Brasília.

N.º BRS — 198 — Admitir Benedito dos Santos, para o emprego de Auxiliar de Obras, N. S. "7", sujeito à consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central, em Brasília. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.573 — Designar Antônio Fonseca Passos, redator, padrão "L", matrícula nº 1.720.517, para responder pelo cargo em comissão, padrão CC-4, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (ARJ).

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.627-60,

N.º 1.944 — Designar Zoraida Alves Lopes, Oficial Administrativo "H", para, de acordo com o art. 12, item IV, letra "a" da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, exercer, interinamente, em substituição, o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Administrativo "N", durante o impedimento do titular Emerson Horta Mattos, que se encontra à disposição da Presidência da República.

2. A presente portaria vigora a partir de 1-4-60.

N.º 1.945 — Revogar a portaria nº 2.57 de 13-11-56, que designou João Pessoa Subrinho, Investigador Social "I", para exercer, em substituição, o cargo isolado de provimento efetivo de assessor Administrativo, padrão "N", durante o impedimento do titular Emerson Horta Mattos, que se encontra à disposição da Presidência da República.

2. A presente portaria vigora a partir de 21-6-59.

Tendo em vista o que consta do Processo TST, nº 7.833-59,

N.º 2.170 — Exonerar, de acordo com o item I do art. 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Moreira de Souza, ponto nº 3.733, matrícula nº 1.772.847, do cargo de Servente de Enfermagem, classe "G", do Quadro do Pessoal dos Servidores do Estado — P. Dotação do Orçamento — Parte Permanente. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.627-60, resolve:

N.º 1.944 — Designar Zoraida Alves Lopes, Oficial Administrativo classes H, para, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "a" da Lei número 1.711, de 28-10-52, exercer, interinamente, em substituição, o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Administrativo classe N, durante o impedimento do titular Emerson Horta Mattos, que se encontra à disposição da Presidência da República.

2. A presente portaria vigora a partir de 1-4-60.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do De-

creto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memorando nº 2-30,

N.º 1.955 — Colocar à disposição da Procuradoria Regional de Brasília, até 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, o Oficial Administrativo, classe "H", Gutenberg Lima Rodrigues, matrícula nº 1.032.920, ponto nº 2.401, lotado na 4ª Procuradoria, na Administração Central (AC).

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, pelo art. 6º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Expediente nº 222-50, do Gabinete Civil, resolve:

N.º 2.143 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "C", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Barroso, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Seguros Privados, classe E, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Almir de Andrade, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 35, do regulamento baixado com o Decreto nº 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista o processo nº ACB-196-60, resolve:

N.º 47.008 — Exonerar o servidor Herval Guerra Lisboa (AC-4.598), do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Delegado no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 42.749, de 10 de setembro de 1958. — Albero Carneiro.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a sentença proferida pelo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública, confirmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, resolve:

N.º 46.841 — Readmitir Almir Alves de Oliveira no Quadro do Pessoal deste Instituto, na classe J, da carreira de Oficial Administrativo.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil, em carta nº 759, de junho de 1960, resolve:

N.º 47.167 — Nomear interinamente Waldemar Rodrigues de Paiva para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Ex-

celentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil, em carta nº 108, de 17-5-60, resolve:

N.º 47.168 — Nomear interinamente Emedina Joana da Silva para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir no Território do Amapá.

N.º 47.169 — Nomear interinamente Arlete Montoril Rocha para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir no Território do Acre.

N.º 47.170 — Nomear interinamente Maria Lella Casado Lima para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir no Território do Acre.

N.º 47.171 — Nomear interinamente Teresa Gomes Bezerra para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir no Território do Acre.

N.º 47.172 — Nomear interinamente Glicio Mello Igueldo para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir no Território do Amapá. — Arlindo Maciel, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo IAPI nº 500.021, de 1960, resolve:

N.º 52.525 — Nomear, em caráter interino, Clélia Domingues Loufim para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Curitiba, Estado do Paraná.

N.º 52.526 — Nomear, em caráter interino, Herli Penteado de Lora para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Curitiba, Estado do Paraná.

N.º 52.527 — Nomear, em caráter interino, Margo Lore Ruby para a carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, padrão C, na Delegacia de Curitiba, Estado do Paraná.

N.º 52.528 — Nomear, em caráter interino, Jovita Freitas Vieira para a carreira de Servente, padrão A, na Delegacia de Curitiba, Estado do Paraná.

N.º 52.529 — Nomear, em caráter interino, Ivi Irene Knita para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Curitiba, Estado do Paraná.

N.º 52.530 — Nomear, em caráter interino, Lígia Guadizien para a carreira de Atendente, padrão B, na Delegacia de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI nº 500.064-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

N.º 52.534 — Nomear, em caráter interino, Maria José da Silva para a classe D da carreira de Telefonista na Delegacia em Pernambuco.

N.º 52.535 — Nomear, em caráter interino, Irene Bernardina de Sena para a classe E da carreira de Atendente, na Delegacia em Pernambuco.

N.º 52.536 — Nomear, em caráter interino, Eunice Gomes dos Santos para a classe D da carreira de Telefonista, na Delegacia em Pernambuco.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI. 909.123-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.533 — Nomear, em caráter interino, Carlos Alberto Cândido dos Remédios, para a classe "G" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI. 909.194-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.537 — Nomear, em caráter interino, Augusta Sarnet Nogueira para a classe "K" da carreira de Médico, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI. 909.090-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.538 — Nomear, em caráter interino, Marcelo de Oliveira Ribeiro Gomes, para a classe "E" da carreira de Operador, no Estado da Guanabara. — *Almir de Andrade*, Presidente.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 815.213-60 e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 10 de setembro de 1952, resolve:

N. 52.503 — Nomear, em caráter interino, Odete La Porta para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 909.193-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 10 de setembro de 1952, resolve:

N. 52.524 — Nomear, em caráter interino, Eulina Mesquita de Araújo para a classe B da carreira de Atendente, no Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 28.778, de 14 de junho de 1949 e o art. 35, XXI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-5.886-60 e a autorização do Sr. Presidente da República no de nº PR-43.114-60, resolve:

Nº 3.606 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, o Dr. José Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe "K" do Quadro de Pessoal, em vaga decorrente da promoção do Dr. Otávio de Pinho Pereira da Silva, com lota-

ção na Delegacia da 4ª Região Administrativa. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 28.778, de 14-6-1949 e o artigo 35, XXI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-8.928-60, e autorização constante do expediente nº 582, de 7 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.831 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c" da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Hilde Maria da Conceição do Rego Barros Alves para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe "K", do Quadro do Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Luiz Gonzaga da Silva, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa.

Nº 3.832 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Luiz Gonzaga Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Médico, classe "K", do Quadro do Pessoal desta Instituição, em vaga decorrente da promoção de Ormeu Lobão do Rego Monteiro, com lotação na Delegacia da 5ª Região Administrativa. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

Portarias de 27 de junho de 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 28.778, de 14-6-1949 e o artigo 35, XXI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP — 9.114-60 e a autorização constante do expediente nº 971, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.879 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Dirceu Geraldo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro classe "K", do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 11ª Região Administrativa, em vaga decorrente da promoção de Northon Anthero da Graça.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 28.778, de 14-6-1949 e o artigo 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP — 9.115-60 e a autorização constante do expediente nº 573, de 21 de junho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.830 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Sílvia Desende Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Social classe "H", do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 11ª Região Administrativa, em vaga decorrente da exoneração de Giselda Azeiteiro Pacheco. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

TERMOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Administração do Porto do Rio de Janeiro

Motorista contratado:

Candidato à função de Motorista Operador, que assinou contrato de 2 anos com esta A.P.R.J., conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República constante do processo nº 28.978-59-SC/APRJ e Exposição de Motivos nº 1.413-GM do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas:

Motorista Operador (Contratado) — Cr\$ 10.000,00:

1 — Antônio de Souza Filho.

Motorista contratado:

Candidatos às funções de Motorista Operador, que assinaram contrato de 2 anos com esta A.P.R.J., conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República constante do Processo nº 12.030-60-PR e 6.001-60-SC, do Exmo. Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

Motorista Operador (Contratado) — Cr\$ 10.000,00:

1 — Raimundo Mateus Mendes.

2 — Paulo Pitta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS A RENOVAÇÕES DE CONTRATO

Resumo do termo aditivo à renovação de contrato firmado entre a Re-

toria da Universidade do Brasil e Olga Benevides Palmier.

Representante da Reitoria da U.B. no ato: Reitor Professor: Pedro Calmon Muniz de Bittencourt.

Cláusula única — O contratante usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado o Decreto nº 21.321, de 18-6-46, e de acordo com a autorização do C. de Curadores em sessão de 24-5-60, altera neste ato a cláusula quinta, do contrato celebrado aos 17-2-60, publicado em resumo, no *Diário Oficial*, de 23 de maio de mil novecentos e sessenta, entre a Reitoria da U.B. e a Sra. Olga Benevides Palmier, para na Faculdade Nacional de Odontologia da U.B., desempenhar a função de Técnico-Auxiliar do Q.E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura: 2 de junho de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marlene Marques Xavier.

Resumo do termo aditivo ao contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e Marlene Henriqueta Pereira Miranda.

Representante da Reitoria da U.B. no ato: Reitor Professor Declindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Cláusula única — O contratante usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46 e, de acordo com a autorização do C. de Curadores em sessão de 10-5-60, altera neste ato a cláusula quinta, do con-

trato celebrado aos 14-3-60, publicado em resumo, no *Diário Oficial*, de 23 de maio de mil novecentos e sessenta, entre a Reitoria da U.B. e a Senhora Marlene Henriqueta Pereira Miranda, para na Faculdade Nacional de Medicina da U.B., desempenhar a função de Auxiliar Especializado do Q.E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura: 25-5-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marilda Marques Xavier.

Resumo do termo aditivo à renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Luiz Alvaro Machado da Rocha.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Reitor Professor Pedro Calmon Muniz de Bittencourt.

Contratado: Luiz Alvaro Machado da Rocha.

Cláusula única — O Contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil baixado com o Decreto nº 21.321, de 28-6-46 de acordo com a autorização do Conselho de Curadores em 7-6-1960, altera neste ato a cláusula quinta da renovação de contrato celebrado aos 16 de fevereiro de 1960, publicado em resumo no *Diário Oficial*, de 5-5-60, entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Luiz Alvaro Machado da Rocha, para na Faculdade Nacional de Medicina da U.B., desempenhar a função de Auxiliar de Ensino do Quadro Extraordinário, da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura: 14-6-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima.

Imposto de Selo

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421 de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Programa de incentivo a usinas de café solúvel

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Resolução n.º 161, de 28-4-1960, desta Autarquia, a seguir transcrita, que estabelece normas para execução de um programa de incentivo à fabricação de café solúvel no Brasil, faz público, para conhecimento dos interessados, que nesta data, fica aberta a concorrência pública para os fins previstos na citada Resolução, observadas as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª condição — Para inscrever-se na concorrência deve a empresa pretendente requerer, até o dia 22-7-60, apresentando ao Departamento de Assistência à Cafeicultura desta Autarquia (Avenida Rodrigues Alves n.º 129, 3.º andar), os documentos abaixo:

- Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda;
- Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);
- Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;
- Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais);
- Apólices de seguro de acidente do trabalho;
- Quitação com o imposto sindical da firma e do seu responsável técnico;
- Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

2.ª condição — Examinados os documentos indicados na condição anterior, os quais ficarão arquivados neste Instituto, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio da inscrição, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do dia 2 de julho de 1960.

II — Da Apresentação da Proposta

3.ª condição — No dia 23 de julho de 1960, os concorrentes julgados idôneos e para isso inscritos, deverão apresentar suas propostas, que serão recebidas até às 15 horas pela Comissão de recebimentos de Propostas.

4.ª condição — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, sendo, a primeira selada, de acordo com a Lei, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital; deverão ainda ser acompanhadas dos documentos seguintes:

- memorial descritivo da Usina, contendo inclusive especificações, marcas e origem do maquinário e planta das instalações;
- localização da usina;
- capacidade provável da usina;

EDITAIS E AVISOS

d) data provável do início de funcionamento;

e) discriminação do valor total do investimento inicial;

f) relação e qualificação dos diretores e acionistas;

g) compromisso de atender às condições previstas nos itens 4 e 5 da Resolução n.º 161, bem como de submeter-se à plena fiscalização do IBC.

5.ª condição — A empresa deverá instruir a proposta com a prova de depósito na Tesouraria do IBC da importância equivalente a 10% do seu capital social, correspondente fiança bancária ou títulos da dívida pública federal, que servirão de caução até a data do julgamento dos pedidos.

6.ª condição — Aberto os invólucros, cada proponente presente, rubricará as propostas das demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas.

7.ª condição — As propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, e o Departamento de Assistência à Cafeicultura promoverá o estudo de cada uma, antes de submetê-las à decisão superior, realizando cabal investigação do plano da empresa proponente, as declarações prestadas e da sua idoneidade técnica e financeira, bem como promovendo a avaliação do investimento, para os efeitos do item 3 da citada Resolução n.º 161.

8.ª condição — O preço a ser pago anualmente pelo IBC para a aquisição do café industrializado, conforme a garantia do item 2 da Resolução número 161, depois de prévios levantamentos pelo Departamento de Assistência à Cafeicultura, será formado com a adição das seguintes parcelas: a) custo da matéria prima; b) despesas diretas e indiretas de industrialização, apuradas por média ponderada, tomando-se em conta a plena capacidade industrial das usinas beneficiadas pelo programa; c) sobre-taxa fixa calculada de acordo com as quantidades, cuja aquisição é garantia, para assegurar a recuperação do investimento inicial no prazo de 4 (quatro) anos.

III — Do Julgamento das Propostas

9.ª condição — Após devidamente estudadas e respectivamente informadas, serão as propostas encaminhadas à Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, pelo Departamento de Assistência à Cafeicultura, dentro do prazo de 60 dias após a sua apresentação, para efeito de deliberação e classificação.

10.ª condição — No julgamento das propostas, a Diretoria levará em conta, além do preenchimento dos requisitos contidos na Resolução n.º 161 e neste edital, a idoneidade financeira e técnica da empresa proponente, a localização da usina em referência às áreas produtoras de café, a predominância do capital brasileiro e a sua vinculação à cafeicultura nacional ou a cooperativas de cafeicultores.

11.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem da Diretoria do IBC, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

12.ª condição — Enquanto não se preencher a quota anual de 1.000.000 (um milhão) de sacas, prevista no item 1 da Resolução n.º 161, a Diretoria do IBC promoverá novos editais de concorrência, até que se esgote o prazo para a instalação das empresas suscetíveis de serem beneficiadas, a 31 de dezembro de 1961.

IV — Do Contrato

13.ª condição — As condições estabelecidas no presente edital, fazem parte do contrato.

14.ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da proponente.

V — Diversos

15.ª condição — A caução a que se refere a "5.ª condição" do presente edital, só poderá ser levantada pelos concorrentes aceitos após a lavratura do contrato.

Observação: A documentação constante da presente concorrência deverá ser apresentada com firmas reconhecidas.

"Resolução n.º 161

"A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o disposto nos artigos 1.º, 2.º, alíneas "d" e "c", e 3.º, itens 1, 4, 7, 10 e § 1.º, da Lei n.º 1.779 de 22 de dezembro de 1952, e na alínea "d" das "Diretrizes de uma Política Cafeeira a Longo Prazo", recomendadas pela Junta Administrativa do IBC, em 29 de outubro de 1957, e considerando a execução de uma programa de incentivo à fabricação de café solúvel,

Resolve:

1) destinar, anualmente, pelo período de quatro anos, até 1.000.000 (um milhão) de sacas de 60 (sessenta) quilos de café cru, beneficiado, dos estoques em poder do IBC para sua venda, aos preços do mercado, às usinas de produção de café solúvel, já instaladas ou que venham a instalar-se no Brasil, até 31 de dezembro de 1961;

2) garantir às mesmas usinas a aquisição do produto industrializado nas quantidades seguintes: durante o primeiro ano de funcionamento da usina, até 80% de sua capacidade de produção; durante o segundo ano, até 60%; durante o terceiro ano, até 40%; e durante o quarto ano, até 20%;

3) garantir, ao fixar o preço das aquisições, a recuperação, no prazo de quatro anos, do valor total do investimento inicial em cada usina, prévia e livremente fixado pelo IBC, dentro dos padrões técnicos;

4) condicionar a garantia da aquisição do produto industrializado a opção, dada pela usina ao IBC, para adquirir até a metade das quantidades previstas no item 2, pelo preço garantido;

5) limitar a capacidade de cada empresa, para efeito da garantia de aquisição, à industrialização de 150.000 (cento e cinquenta mil) sacas de café cru, beneficiado, de 60 (sessenta) quilos por ano;

6) publicar os editais competentes na forma regulamentar, pormenorizando e complementando esta resolução.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1960.
— Renato da Costa Lima — Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1.º de junho até o dia 30 de julho de 1960, às 15 horas, esta Secretaria Ge-

ral receberá propostas para a construção, por empreitada total, do Edifício Sede da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, nesta Capital.

I — Da obra, plantas e especificações

1 — O Edifício, com dez (10) pavimentos e sub-solo, será construído no terreno situado frente a Praça 15 de Novembro, entre as ruas João Pinto e Raulino Horn, nesta Capital.

2 — As plantas, especificações e todos os demais elementos referentes à construção do Edifício, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Geral da CEF, a Rua Conselheiro Mafra, n.º 60-62, em Florianópolis, e serão fornecidos aos interessados mediante indenização de custo.

II — Da inscrição

3 — As Firms interessadas na concorrência deverão providenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia designado para a abertura das propostas, sua inscrição no Registro de Construtores da CEF, apresentando a documentação abaixo discriminada:

- Registro da Firma; se for estrangeira, incluir prova de autorização para funcionar no País;
- Certidão do Contrato Social passado pela Junta Comercial, no qual conste o capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com as modificações existentes ou estatutos e prova da eleição da atual diretoria, mediante certidão ou fotocópia, estas devidamente autenticadas;
- Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais (renda, consumo, sindical, indústria e profissão), indispensáveis à existência legal da Firma e de seu responsável técnico;
- Prova de quitação com as Instituições de Previdência Social;
- Prova de cumprimento da lei dos dois terços (2/3) — Art. 372 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, referente aos parentes, responsáveis ou diretores da Firma;
- Prova de seguro de Acidentes do Trabalho;
- Prova da existência do responsável técnico da Firma de acordo com o Decreto n.º 23.369 de 11 de dezembro de 1933 e legislação posterior;
- Prova de quitação das anuidades da Firma e do responsável técnico com o C.R.E.A. da 10.ª Região.

4 — Além da documentação acima exigida, a Firma concorrente deverá providenciar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia designado para a abertura das propostas, a juntada das provas seguintes:

a) Atestado de capacidade financeira, passado por estabelecimento bancário, ficando o mesmo responsável pelas informações prestadas;

b) Folha dos serviços profissionais dos engenheiros responsáveis pela Firma e atestado de capacidade técnica passado por Firms ou Instituições para as quais tenham trabalhado. Documento provando haver a Firma concorrente concluído obra similar à referida neste Edital, de pelo menos 10 (dez) pavimentos, fornecida pela Prefeitura Municipal do local onde foi construída a obra;

c) Prova de depósito, na Tesouraria da CEF, da quantia de Cr\$ 100.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País, para garantia de sua proposta e firmeza da mesma até a assinatura do contrato de construção.

5 — Toda a documentação mencionada nos itens 3 e 4 deverá estar perfeitamente autenticada, com as firmas reconhecidas quando for necessário.

III — Condições gerais

6 — A construção deverá ser iniciada trinta (30) dias após a assinatura do contrato e a obra deverá estar completamente concluída no prazo de trinta e seis (36) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7 — Além do prazo global acima fixado, o empreiteiro deverá cumprir os seguintes prazos parciais, todos a partir da data do contrato:

- a) Para conclusão das fundações e comprometimentos do sub-solo — 8 meses;
- b) Para conclusão da estrutura — 13 meses;
- c) Para conclusão da alvenaria — 23 meses;
- d) Para conclusão do revestimento — 31 meses;
- e) Para conclusão da pintura e pavimentação — 34 meses;
- f) Para arremate e conclusão final da obra — 36 meses.

8 — No caso de inobservância de quaisquer dos prazos estipulados no item anterior, o empreiteiro pagará à CEF, a multa diária de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pelo atraso verificado, ficando estabelecido, no entanto, que a conclusão de uma das fases posteriores da obra, dentro do seu prazo próprio, anulará a multa em que o empreiteiro antes tenha incorrido, e que a ultimização do Edifício no prazo total previsto, extingue o empreiteiro de qualquer multa em relação aos atrasos parciais da construção.

9 — Quando o descumprimento de qualquer dos prazos parciais determinar a inobservância de prazo ou prazos posteriores as multas a serem impostas ao empreiteiro serão calculadas somente em relação aos dias em que o prazo total tenha sido excedido.

10 — Fica convenção, porém, que a CEF poderá declarar rescindido o contrato de empreitada, por culpa do empreiteiro, se algum dos preços fixados no item 7 (sete) for ultrapassado por mais de 30 (trinta) dias, e também, se as obras forem paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

11 — O preço da construção será pago ao empreiteiro por obra realizada, parcialmente, na proporção seguinte:

- 1 — Concluídas as fundações, rampa, caixa d'água subterrânea, piso do péteo e a canalização — 3%.
- 2 — Concluídos os compartimentos do sub-solo, com a respectiva laje de cobertura — 3%.
- 3 — Concluídas as lajes dos 2.º e 3.º pavimentos — 5%.
- 4 — Concluídas as lajes dos 4.º e 5.º pavimentos — 5%.
- 5 — Concluídas as lajes dos 6.º e 7.º pavimentos — 5%.
- 6 — Concluídas as lajes dos 8.º e 9.º pavimentos — 5%.
- 7 — Concluídas as lajes do piso e cobertura do 10.º pavimento — 5%.
- 8 — Concluídas a casa do vigia, caixa d'água superior, casa de máquinas e a impermeabilização da laje de cobertura — 5%.
- 9 — Concluída a alvenaria do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º pavimentos — 5%.
- 10 — Concluída toda a alvenaria — 5%.
- 11 — Concluído o embôco interno — 4%.
- 12 — Concluído o embôco externo — 4%.
- 13 — Concluído o rebôco interno — 4%.
- 14 — Concluído o rebôco externo — 4%.
- 15 — Concluída a pavimentação de lajes — 4%.
- 16 — Concluída a pavimentação de ladrilhos e mosaicos — 4%.
- 17 — Colocadas as esquadrias e respectivas ferragens — 4%.
- 18 — Colocados os aparelhos sanitários — 4%.
- 19 — Colocadas as guias dos elevadores — 2%.

20 — Colocadas as máquinas e cabines dos elevadores — 3%.

21 — Concluída a instalação e em funcionamento os elevadores — 3%.

22 — Concluída a pintura interna — 3%.

23 — Concluída a pintura externa — 3%.

24 — Concluído o Edifício e concedido o necessário "Habite-se" — 4%.

25 — Sessenta (60) dias após a conclusão do Edifício e verificado o perfeito funcionamento de suas instalações — 4%.

12 — O construtor empreiteiro executará a obra por pessoal assalariado de sua própria firma, podendo sub-empregar parte dos serviços a subempreiteiros idôneos, continuando, porém, o empreiteiro, com a responsabilidade integral de todos os serviços.

E' vetado ao construtor empreiteiro subempregar toda a obra

13 — O construtor empreiteiro fica obrigado a depositar, mensalmente, na Tesouraria da CEF, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para custear as despesas com o serviço de fiscalização da obra, o qual será exercido pelo "Serviço de Engenharia da CEF".

IV — Da caução

14 — O concorrente ao qual couber a construção do Edifício, depositará na Tesouraria da CEF mais a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), completando assim a "Caucão" a que ficará obrigado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em garantia da execução do contrato.

15 — De cada pagamento a ser feito, a CEF reterá 5% (cinco por cento), incorporando-os às quantias correspondentes à "Caucão" de que trata o item anterior.

16 — A restituição da "Caucão" acrescida das retenções, será feita pela CEF noventa (90) dias após concluído o Edifício e obtido o "Habite-se" e, ainda verificado o integral cumprimento das cláusulas contratuais.

As multas em que o empreiteiro tenha incorrido serão deduzidas da "Caucão".

17 — Quanto aos demais concorrentes, receberão os depósitos de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em devolução, após o julgamento da concorrência e a assinatura do contrato pelo concorrente vencedor.

V — Da rescisão do contrato

18 — Verificada a rescisão do contrato, por culpa do empreiteiro, perderá ele a quantia caucionada, acrescida das retenções e quaisquer outros créditos porventura existentes na CEF, sem prejuízo das multas em que tiver incorrido e que serão igualmente devidas.

VI — Das obras extra contratuais

19. Os trabalhos extracontratuais só serão levados em consideração quando autorizados, por escrito, pelo Serviço de Engenharia da CEF.

20. Poderão dar origem a trabalhos extracontratuais, não só as providências eventuais, urgentes e de imprevisto, mas também as modificações introduzidas pelo Serviço de Engenharia da CEF.

21. Os trabalhos extracontratuais serão executados pelo construtor empreiteiro, mediante prévio ajuste de preço e prazo, sempre que as modificações exigirem tal ajuste.

VII — Da conclusão da obra

22. Entende-se como conclusão das obras o término completo do Edifício,

com funcionamento perfeita de suas instalações, cabendo ao empreiteiro a obrigação de providenciar as licenças que se fizerem necessárias à realização da obra e suas modificações, assim como as formalidades que forem exigidas pelos poderes competentes, a fim de que o Edifício possa ser construído e habitado, inclusive o "Habite-se", regimental.

VIII — Das propostas

23. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da Firma concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a primeira das vias selada de acordo com a lei, todas assinadas e colocadas em um só envelope, fechado e lavrado, devidamente rubricado.

24. As propostas deverão conter:

- a) Declaração de completa submissão aos termos deste Edital.
- b) O preço global da obra, com a discriminação do volume dos serviços, acompanhado dos respectivos preços unitários do material e mão-de-obra.
- c) O orçamento detalhado da obra, do qual constem as verbas previstas para os serviços a serem executados, como segue:

- 1) despesas diversas;
- 2) movimento de terras;
- 3) fundações e estrutura;
- 4) piso de concreto simples;
- 5) alvenaria;
- 6) cobertura e impermeabilização;
- 7) revestimento;
- 8) serrado;
- 9) marceneiro;
- 10) vidraceiro;
- 11) ladrilheiro;
- 12) marmorista;
- 13) tapeiro;
- 14) aparelhos sanitários;
- 15) instalações elétricas;
- 16) instalações hidráulico-sanitárias;
- 17) instalações contra incêndio e para remoção de lixo;
- 18) aparelhos;
- 19) pintor;
- 20) elevadores;
- 21) calafate e limpeza;
- 22) serviços complementares;
- 25. Não serão consideradas as propostas formuladas sem a inteira observância do estabelecido neste Edital.

26. As propostas serão entregues na Secretaria Geral da CEF, nesta Capital, e serão recebidas e abertas pela Comissão designada pelo Presidente da CEF para recebimento das mesmas, da qual farão parte o Engenheiro, o Secretário Geral e o Procurador Jurídico da CEF.

27. Lavrada a Ata do recebimento das propostas, o Secretário Geral fará remessa do Processo correspondente, com toda a documentação apresentada, à Comissão designada pelo Presidente da CEF para estudo e classificação das propostas, a qual as examinará em conjunto.

28. Examinadas as propostas, a Comissão encaminhará o "Processo de Concorrência" ao Presidente da CEF, com parecer conclusivo.

29. Aprovada a concorrência, a Firma vencedora será convidada a completar a "Caucão", de acordo com o item 14, assinando, após a homologação do Conselho Superior das Contas Econômicas Federais, o contrato respectivo.

30. Se o vencedor desistir da assinatura do contrato, perderá ele a quantia caucionada em favor da CEF, de acordo com a alínea "c" do item 4, e será aberta nova concorrência, nas mesmas condições básicas do presente Edital.

31. Serão rejeitadas liminarmente as propostas contendo cláusulas de reajustamento de preço, exceto os de reajustamento salarial decretado por órgão competente.

32. Eleger-se-á o Fôro de Florianópolis como domicílio legal da Firma contratante.

33. A presente concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade da União, com suas posteriores modificações.

34. Os concorrentes serão obrigados a recolher à Tesouraria da CEF, a importância referente à Taxa de Expediente, destinada, exclusivamente, a cobrir despesas realizadas com a concorrência pública.

35. Serão levados em conta, na apreciação das propostas, além do menor preço o menor prazo para a entrega.

36. A CEF reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se ocorrer justa causa. A anulação obedecerá o critério estabelecido no artigo 740, do Código de Contabilidade da União e não dará ao concorrente direito a qualquer indenização ou reclamação.

Florianópolis, 31 de maio de 1960.
— Ary Silva, Secretário Geral Substituto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 335

A Administração do Porto do Rio de Janeiro, de conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, faz saber que às 15 horas do dia 30 de junho de 1960, serão abertas, na sala de Concorrências da Seção de Compras, à Av. Rodrigues Alves, esquina com a Rua Santo Cristo, as propostas para fornecimento do material constante do presente Edital, mediante especificações e condições a saber:

Material

150 (cento e cinquenta) Encerados de lona impermeável, nº 7 (sete), cor cinza, provido de 14 (quatorze) lhozes medindo 7 metros x 5 metros, após a bainha, inclusive nos cantos. Os lhozes serão de nº 5 (cinco). (C2-09).

E' imprescindível apresentar 50 cm2 como amostra.

Prazo de entrega: — A entrega, em nosso Almoxarifado, deverá ser parcelada, 50 (cinquenta) por mês.

Condições complementares

Primeira: — Os concorrentes deverão inscrever-se como fornecedores da A.P.R.J., de acordo com as condições constantes da ordem nº 8.370, publicada no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1958, a fls. 3.044-45.

Parágrafo único: — Além do cartão de inscrição, deverão os proponentes efetuar a caução prevista na condição 3ª (terceira).

Segunda: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em 3 (três) vias, a primeira selada na forma da lei, com a indicação do preço por extenso ou em algarismos, em moeda corrente e prazo de fornecimento para entrega do material. O fornecedor deverá apresentar detalhadamente as características dos encerados, bem como a marca e a procedência.

Terceira: — Para a garantia da apresentação de propostas cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cuja guia será expedida até a véspera da realização da Concorrência, podendo ser prestada em moeda

nacional ou em títulos ao portador da Dívida Pública, diretamente na Tesouraria da A.P.R.J., até às 15 horas da véspera da apresentação das propostas.

Quarta: — O proponente vencedor da concorrência deverá firmar o respectivo contrato de fornecimento, assinado em que reforçar a caução a que aduz a condição 3ª (terceira), de modo a que o seu valor corresponda a 10% (dez por cento) do preço total do fornecimento. Se o proponente escolhido não comparecer ao Serviço Jurídico para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá, em favor da A.P.R.J., a caução exigida para apsestinação da proposta, sendo, então, convidado a assinar o contrato o 2º colocado.

A juízo da Superintendência serão convidados na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às mesmas penalidades para o primeiro.

Quinta: — A firma vencedora ficará sujeita:

a) a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total do fornecimento, por dia que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para o fornecimento do material;

b) a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual e ao dobro, em caso de reincidência na mesma falta.

Sexta: — A caução para garantia do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a mesma obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

Sétima: — As cauções garantidoras das propostas do 3º colocado em diante serão devolvidas logo após a homologação da concorrência pelo Dr. Superintendente, mediante requerimento; a caução da firma colocada em 2º lugar aguardará assinatura do contrato para então ser devolvida, mediante requerimento.

Oitava: — Todas as penalidades estabelecidas no presente Edital, para efeito da assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente pela Superintendência, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo, ao contratante, direito à indenização de espécie alguma.

Nona: — Caberá à Superintendência, resolver as dúvidas, porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Superintendente do Porto.

Décima: — O contrato a ser firmado será rescindido com a perda da caução nas hipóteses de sua transferência sem autorização da A.P.R.J., falência ao contratante, falta de integralização da caução, retardamento de mais de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo estabelecido para o fornecimento, e entrega da mercadoria inferior às das especificações acima, com a obrigação de sua retirada.

Décima Primeira: — A A.P.R.J. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de escolher livremente a que mais lhe convenha e, ainda, de anular a concorrência, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indenização ou reclamação.

Décima Segunda: — Quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência serão prestados aos interessados na Seção de Compras, à Av. Rodrigues Alves, esquina da Sua Santo Cristo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1960 — José Paulo Coutinho Dunley, Superintendente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 7

(Aquisição de Gêneros)

1. O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que reanizara concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus Restaurantes, cujos preços vigorarão por noventa (90) dias (período de 13-7 a 12 de outubro de 1960).

2. Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (rua do Rosário nº 1, 13.º andar) até as 17 horas do dia anterior ao da Concorrência, que será realizada no dia 12-7-60, às 14 horas, no recinto em que funciona o serviço de Abastecimento.

3. As propostas serão apresentadas em sobrecarta, lacrada, feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma "Detalhe", sendo a via "Detalhe" selada de acordo com a lei, devendo nesta constar os preços em algarismos e por extenso (entre parêntesis) sem ratura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 sobrecartas, uma marcada "Resumo" e a outra "Detalhe". Os impressos serão fornecidos pela Autarquia.

4. Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

5. Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 500,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência, caução essa que prevalecerá para todo o exercício de 1960.

6. Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e, ainda aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado, não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apresentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7. As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "2".

8. A adjudicação dos fornecimentos dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a atender aos pedidos que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs, sob pena de ser excluído o nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta dele a diferença de preço.

9. A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento.

10. Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1.ª qualidade, colocados no Entrepósito de Rancho (Açugue).

11. Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um representante seu para comparecer, diariamente, em local que lhe será indicado, a fim de providenciar sobre o fornecimento dos gêneros que necessitam os restaurantes.

12. Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

13. Não é lícito aos concorrentes oferecer preços acima dos tabelados pela COFAP e se tal acontecer responderão pelo seu ato.

14. Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento de vasilhame.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1960.

— Ilseitor Tolentino, Chefe do Serviço de Abastecimento.

(3 dias 30-6-60, 1 e 2 de julho de 1960).

Ofício — S. A. — 1.989.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO FINANCEIRO SERVIÇO DE VENDAS

Coleta de Preços nº 2 — SV-60

De ordem da Diretoria faço público, para conhecimento dos interessados, que às 16 (dezesseis) horas do dia 10 (dez) de maio de 1960, na sala nº 700, 7.º andar do Edifício da Estação de D. Pedro II, serão recebidas as propostas em 3 (três) vias, para a venda dos seguintes materiais:

Classificações 4-1-XXIV

(Circular D.F. dp — 30-53)

Item 1) Em Roosevelt — X. R. — 63 — Unidade.
4.000 quilos de papel velho de 2.ª — (kg).

Classificação: 4.1.1.-XIX

(Circular D. F. dp — 30-58)

Item 2) 2.000 quilos de vidros partidos (cacos) — (kg).

Classificação: 4.1.1.-XXVI

(Circular D.F. dp — 30-58)

Item 3) 1.530 (mil quinhentas e trinta) Lâmpadas "Fluorescentes", usadas, de 40 watts.

603 (seiscentos e nove) Lâmpadas "Fluorescentes", usadas, de 20 watts.

Item 4) 300 quilos de bocais de lâmpadas usadas — (kg).

Os materiais constantes dos itens acima encontram-se no X. R. — 63 — Estação de Roosevelt.

A relação dos materiais deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação oficial da venda, mediante prévio pagamento e com as despesas de carregamento e transporte por conta da firma compradora.

A Estrada reserva-se o direito de dar preferência a proposta que mais convier aos seus interesses.

Qualquer informação sobre o assunto será prestada aos interessados na sala nº 715, 7.º andar do citado Edifício ou no local acima mencionado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1960

— Mário Pinheiro Bitencourt Filho, pelo Chefe do Departamento Financeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-60

O Diretor da Divisão do Material da Universidade do Brasil, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores, nos termos do processo U.B. nº 4.850-60, torna pública a presente concorrência para conserto de um "Furgonete Opel", a realizar-se no dia 11 (onze) de julho do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, de

conformidade com a discriminação abaixo:

- 1.º) Desmontar a suspensão para consertar, embuchar e ajustar;
- 2.º) Embuchar a direção e regular;
- 3.º) Trocar ponteiros da direção;
- 4.º) Consertar os amortecedores;
- 5.º) Trocar borrachas dos buxantes e suspensão;
- 6.º) Trocar as lonas e borrachas dos freios;
- 7.º) Trocar os discos da embreagem;
- 8.º) Consertar a caixa de mudança;
- 9.º) Desmontar diferencial para consertar;
- 10.º) Desmontar transmissão para consertar;
- 11.º) Trocar rolamento do diferencial;
- 12.º) Regulagem completa do motor;
- 13.º) Aperiço geral e revisão;
- 14.º) Fazer adaptação e colocar vidros na parte trazeira;
- 15.º) Consertar o banco e fazer nova forração.

A viatura em aprço poderá ser vista e examinada no Serviço Médico da Universidade do Brasil, sito à rua Santa Luzia nº 150.

As propostas serão apresentadas na Divisão de Material da Reitoria da Universidade do Brasil, Avenida Pasteur nº 250, Praia Vermelha.

Somente serão levadas em consideração as propostas que estiverem dentro das formalidades legais.

Divisão de Material, 27 de junho de 1960. — A. Rezende, Diretor em exercício.

Ofício nº 3.353.
(Dias 30 de junho, 1 e 2 de julho)

Faculdade Nacional de Medicina

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Clínica Urológica.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Arnaldo de Moraes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste, as inscrições do concurso para o provimento ao cargo de Professor Catedrático efetivo da cadeira de Clínica Urológica, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, o qual obedecerá ao programa publicado em anexo.

De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

Para a inscrição:

- a) apresentar diploma profissional científico do Instituto onde se ministra o ensino da disciplina a cujo curso se propõe;
- b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) apresentar prova da idoneidade moral;
- d) apresentar prova de sanidade física e mental;
- e) apresentar o título de eleitor;
- f) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) provar que é docente-livre da matéria na Faculdade Nacional de Medicina ou noutra Faculdade Oficial ou reconhecida, ou pessoa de notório saber, de acordo com o estabelecido no Regimento da Faculdade;
- h) recibo do pagamento da taxa de inscrição de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);
- i) prova de quitação com o serviço militar.

O concurso de títulos consistirá, para cada qual dos candidatos, na apreciação dos seguintes elementos, apurados de acordo com a tabela de valores aprovada pela Congregação de 23 de outubro de 1951.

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;

- a) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.

Atividades acadêmicas.

- 1.º) Serão fornecidas todas as notas de aprovação ou reprovação obtidas pelo candidato em seu curso e a respectiva média.
2.º) Prêmios obtidos.
3.º) Lugares ocupados como estudante (monitor, interno, etc.).
4.º) Outros cursos seguidos simultaneamente quando estudante. O examinador expressará seu julgamento pela nota de 0 a 10.

Atividades profissionais (não didáticas)

- 1.º) Lista das atividades realizadas, demonstrativa da experiência, qualidade e critério profissionais.
2.º) Comissões de que fez parte.
3.º) Cursos de aperfeiçoamento seguidos no país ou no estrangeiro.
4.º) Menções honrosas, títulos ou diplomas de associações científicas ou outras, de Congressos nacionais ou estrangeiros, etc.
O examinador expressará seu julgamento pela nota de 0 a 10.

Atividades didáticas

- 1.º) Lista com todos e quaisquer cargos de natureza didática de qualquer nível de ensino ocupado pelo candidato após sua formatura, dentro ou fora da Escola ou Faculdade em que se candidatou, no Brasil ou no estrangeiro.
2.º) Lista dos cursos que professou ou em que tomou parte como colaborador.
O examinador expressará seu julgamento pela nota de 0 a 10.

Trabalhos e pesquisas

- 1.º) Lista dos assuntos de pesquisa científica executados pelo candidato, seguida das publicações atinentes a esse assunto.
2.º) Lista dos assuntos de pesquisa técnica ou tecnológica executados pelo candidato, com as publicações comprovantes.
3.º) Lista das publicações gerais, livros didáticos, artigos, etc., de caráter científico ou técnico.
Julgamento: Nesta divisão, serão dadas notas de 0 a 10 a cada item com os seguintes pesos:
1. Assunto de pesquisa — nota X = 5
2. Assunto de técnica — nota X = 3
3. Publicações outras — nota X = 2
A nota é dada pela seguinte relação:

$$\frac{X + Y + Z}{10} = \text{nota}$$

A nota dos trabalhos e pesquisas e aquela obtida como se vem de determinar.

Nota referente ao "currículum":

As quatro notas obtidas pelo julgamento encaminhado como acima se estabelecem, serão dados os seguintes pesos:

- a) atividade acadêmica — 0,5 x 10 = 5
b) atividade profissional — 1,5 x 10 = 15
c) atividade didática — 5 x 10 = 50
d) trabalhos e pesquisas — 4 x 10 = 40

O candidato deverá, quando possível, apresentar, no momento da inscrição, pelo menos cinco exemplares de cada qual dos trabalhos que tiver relacionado, no original ou em cópia fotostática quando não for possível no original, mencionada, neste caso, a revista ou publicação em que tiver sido originariamente publicado.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência

dos candidatos, bem como os predados didáticos, constará de:

- 1 — Prova escrita;
2 — Prova prática;
3 — Prova didática;
4 — Defesa de tese.

Todas as provas e o julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a leitura da prova escrita e, no mesmo ato de julgamento, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e a cada uma das provas de cada concorrente, sendo o merecimento que lhes atribua uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco até a apuração.

São isentos de selo a tese e os trabalhos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzes).

Os candidatos entregarão na Secretaria da Faculdade 70 (setenta) exemplares da tese exigida.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 16 de maio de 1930. — Adhemar Lazarini de São Thiago, Secretário.

PROGRAMA

Parte Geral:

Exploração, semeiologia, deduções terapêuticas.

Exploração:

- 1 — Exploração clínica:
a) do aparelho urinário superior;
b) do aparelho urinário inferior.

2 — Exploração radiológica:

a) radiografia simples; b) radiografia com contrastes, urografia intravenosa, pielografia e uretero-pielografia ascendentes, pielosopia, cistografia e uretografia, vesiculografia.

3 — Exploração instrumental:

a) de uretra e da bexiga; b) endoscopia: uretroscopia, cistoscopia, cateterismo do uréter.

4 — Exploração global:

a) análise da urina e do sangue; b) estudo comparado dessas duas análises; c) eliminação provocada de substâncias estranhas; d) exploração, em separado, da atividade de cada rim.

SEMEIOLOGIA

5 — Semeiologia clínica.

a) dor: funículo-escrotal, peri-renal, lombar ou lombo-sacra e abdominal.

b) micção: normal e perturbada;

c) modificação qualitativa da urina: piúria, hematúria, bacteriúria, pneumatúria e outras;

d) alteração quantitativa da urina: poliúria, oligúria, anúria;

e) tumefações e tumores: de flanco, da pelve (no homem e na mulher), do perineo (no homem), da região funículo-escrotal;

f) febre: suas relações com a patologia uro-genital;

g) síndromes genitais: satíriase e anafrodisia, priapismo, perdas seminais involuntárias, hemospemnia; impotência sexual; esterilidade masculina.

6 — Semeiologia radiológica:

a) estudo e interpretação das manchas sombras e silhuetas; sem opacificação eletiva; b) apreciação das opacificações seletivas.

7 — Semeiologia endoscópica:

a) cistoscopia: bexiga normal e suas alterações, de coloração e de

superfície; b) uretroscopia: normal e patológica.

8 — Deduções terapêuticas:

a) sonda de demora, na uretra e no uréter;

b) talha hipogástrica; c) perineotomia, no homem;

d) lombotomia.

PARTE ESPECIAL

9 — Das moléstias uro-genitais:

(patologia, estudo clínico e terapêutico).

1 — Tuberculose — sintomatologia, diagnóstico, evolução e prognóstico, tratamento.

2 — Gonorreia — blenorragia aguda no homem, blenorragia feminina, blenorragia extra-genital. Moléstia gonocócica, moléstia geral: gonoreação, gonococémia, bacteriemia, complicações tóxicas. Moléstia cicatricial: estreitamento uretral, blenorragia, seu tratamento.

3 — Moléstia litogênica — litíase reno-ureteral: cálculos da bexiga, da próstata e da uretra.

4 — Moléstias de origem vascular — apoplexia hemorrágica espontânea peri e pararenal; infarto do rim: púrpura vesical, varices e angoras vesicais; vericosele; induração plástica dos corpos cavernosos.

5 — Infecções inespecíficas — a) uretero-piélonefrites; b) infecções vesicais; c) infecções prostáticas d) infecções celulares; e) infecções da via espermática, e f) infecções uretrais.

6 — Moléstias parasitárias — equinococose cisto hidático do rim, cisto pelviano justa-urinário; bilharzose; actino e sporotricose; sífilis ureteral; renal, vesical, uretero-peniana; sífilis genital do homem e elefantíase do escroto.

10 — Dos Traumatismos:

a) fechados: contusões, rupturas, perfurações: do rim do uréter, da bexiga e da uretra; contusões das bolsas;

b) abertos: feridas — do rim, do uréter, da bexiga, da uretra, das bolsas e do pênis;

11 — Dos tumores: a) do rim se-cretor: câncer do rim: grande cisto seroso ou hemático, moléstia policística: tumores renais, de tipo conjuntivo; tumores renais, de tipo epitelial;

b) da via excretora: tumores do rim, do bacinete e do uréter; tumores da bexiga e da uretra;

c) tumores genitais do homem: adenoma prostático, câncer da próstata; tumores do testículo; cistos do epidídimo e tumores do cordão sper-mático: tumores do pênis: cistos da próstata; sarcoma da próstata; d) tumores das partes moles: tumores pararenais; tumores das túnicas das bolsas.

12 — Dos Corpos Estranhos:

a) corpos estranhos da uretra, estrangulamento do pênis;

b) corpos estranhos da bexiga, no homem e na mulher.

13 — Das Fistulas:

a) uro-cutâneas — de origem renal, ureteral, vesical e uretral;

b) uro-intestinais — vesíco-intestinais, uretero-retais.

14 — Patologia das funções da via excretora:

a) hidronefrose;

b) disectasia do cólo vesical.

15 — Patologia urinária, na mu-lier:

a) fora da gravidez: ptose renal, uréter ginecológico, fistulas uretero-vaginais e uretero-uterinas, vesíco-genitais e vesíco-vaginais; endometrioses vesicais; insuficiências do esfíncter vesical; uretero-cervico-tri-angite; divertículos da uretra.

b) na gravidez: gestação e moléstias uretero-piélonefrites preexistentes; moléstias uretero-piélonefrites "gravídicas"; patologia do baixo aparelho urinário em relação com a gravidez.

16 — Patologia genito-urinária da criança:

a) bacteriúrias e infecções da via excretora;

b) piúnefrites e perinefrites;

c) tuberculose, litíase perturbadas do esvaziamento vesical; tumores do rim, da bexiga e da próstata.

Síndrome "orquite aguda de criança". Uretero-vulvo-vaginite das meninas.

17 — Malformações congênitas:

a) do alto aparelho;

b) do baixo aparelho.

18 — Peritônio e órgãos genito-urinários:

a) vaginalites — hidrocele: congênito, agudo e crônico, paquivaginalites;

b) peritonite de origem uretero-piélonefrites; peritonites de origem urinária crônica.

19 — Da oportunidade do tratamento cirúrgico:

a) das nefrites, subagudas ou crônicas;

b) da hipertensão arterial;

c) da anúria.

20 — Da quimioterapia e da anti-bióticoterapia; da endocrinologia e endocrinoterapia, em Urologia.

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a comissão julgadora do Concurso para Docência Livre da cadeira de Prótese Dentária, nos termos do artigo 1.º, § 3.º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937 e artigo 108 do Regulamento Interno desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professores:

Virgílio Moojen de Oliveira — Abelardo Arruda de Brito — Joaquim de Macedo Fernandes — José Martins Alvarez — Gentil Achilles Vivas.

De ordem do Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes, faço público pelo presente edital, que, de conformidade com o art. 1.º, § 3.º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937 e artigo 108, § 6.º do Regulamento Interno desta Faculdade, fica fixada a data de 13 de junho do corrente ano, para instalação da Comissão Julgadora e início para o concurso de Docência Livre da cadeira de Prótese Dentária. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1930. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Faculdade de Direito

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO ROMANO

De ordem do Sr. Diretor, Professor Luis Antonio da Gama e Silva, e de acordo com o disposto no art. 52 da Lei nº 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que estará aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, a partir desta data e até 23 de agosto de 1930, nos termos do § 2.º do art. 52 da lei citada, das 14h às 16h., a inscrição para o concurso para provimento da cadeira de Direito Romano, vaga em virtude da aposentadoria de

seu titular, Professor Alexandre Correia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Sr. Secretário da Faculdade 100 exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

a) diploma de bacharel ou de doutor em Direito;
b) prova de cidadania brasileira;
c) prova de quitação do serviço militar;

d) título de eleitor;
e) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofra de moléstia contagiosa;

g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso;

h) títulos ou obras científicas que possua;

i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de Cr\$ 300,00.

As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, em:

1 — prova escrita.

2 — arguição sobre a monografia apresentada.

3 — prova didática.

Nos termos da Lei Federal número 2.938, de 2 de novembro de 1956, será adotado o programa do Professor Alexandre Correia, aprovado para o ano letivo de 1959.

As provas do concurso a que se refere o presente edital serão reguladas pela Lei Estadual n.º 3.023, de 15 de julho de 1957.

A inscrição para o presente concurso será encerrada às 16hs. do dia 23 de agosto de 1960.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 23 de abril de 1960 — Flávio Mendes, Secretário. (Firma reconhecida).

(Dias 24 e 30 de abril, 10 e 25 de maio, 14 e 30 de junho, 6 e 16 de julho, 10 e 20 de agosto de 1960).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 98-60

Pelo presente edital, acha-se aberta no Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), durante o período de vinte dias úteis, a contar desta data, Concorrência Pública para fornecimento de material para veículos.

Aos interessados será fornecida relação com as especificações e quantidades a ser procurada diariamente, das 12 às 16 horas, no Serviço de Material (Avenida Venezuela n.º 134 — 8.º andar).

Outrossim, informo que, às 10 horas do dia 23 de junho de 1960, na Sede do SAMDU-Nacional (endereço citado), se efetuará a abertura das propostas, que deverão ser entregues até às 9.30 horas daquele dia.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 99-60

Pelo presente edital, acha-se aberta no Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), durante o período de vinte dias úteis,

a contar desta data, Concorrência Pública para fornecimento de material para Jeep mod. C.J.5.

Aos interessados será fornecida relação com as especificações e quantidades a ser procurada, diariamente, das 12 às 16 horas, no Serviço de Material (Avenida Venezuela n.º 134 — 8.º andar).

Outrossim, informo que, às 10 horas do dia 23 de junho de 1960, na Sede do SAMDU-Nacional (endereço citado), se efetuará a abertura das propostas, que deverão ser entregues até às 9.30 horas daquele dia.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 100-60

Pelo presente edital, acha-se aberta no Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), durante o período de vinte dias úteis, a contar desta data, Concorrência Pública para fornecimento de material para Chevrolet 3.800-1954.

Aos interessados será fornecida relação com as especificações e quantidades a ser procurada, diariamente, das 12 às 16 horas, no Serviço de Material (Avenida Venezuela n.º 134 — 8.º andar).

Outrossim, informo que, às 10 horas do dia 23 de junho de 1960, na Sede do SAMDU-Nacional (endereço citado), se efetuará a abertura das propostas, que deverão ser entregues até às 9.30 horas daquele dia.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1960. — Ruben Menezes, Chefe do Serv. de Material.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Assistência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DSAP N.º 8 DE 1960

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21 de julho de 1960, às 14 horas, o Serviço de Aproveitamento do Departamento de Assistência, em sua sede à Av. Rio Branco n.º 124, 9.º andar, receberá proposta para fornecimento de Aparelhos Médicos e Instrumentos, discriminados no item 2.

Habilitação

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta própria, a qual, que deverá também vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);

b) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-40;

c) certidão do M.T.I.C. que prove o cumprimento da Lei de 2/3 (Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-39);

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D. N. I. C. ou repartição local equivalente;

f) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição da Certidão de Inscrição no Departamento Federal Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos ora exigidos.

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada.

ESPECIFICAÇÕES

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Mesa de ferro, c/tampo 40 x 38, para esterilizador	Uma	5
2	Carro para curativos, completo	Um	2
3	Biombo de ferro, c/3 corpos (3 retângulos para pano)	Um	4
4	Suporte de ferro para 2 bacias	Um	2
5	Bacia esmaltada para os suportes acima	Uma	4
6	Armário-vitrine p/guarda de instrumental	Um	5
7	Mesa para pequena cirurgia	Uma	1
8	Mesinha p/instrumentos, c/2 bandejas e rodízios	Uma	2
9	Lâmpada de altura variável em aste flexível	Uma	1
10	Mesa-secretária, de ferro, c/tampo e anteparo de vidro, para médico	Uma	4
11	Depósito para roupa usada, c/rodízios (tramp)	Um	6
12	Armário guarda-roupa p/consultório médico	Um	10
13	Mesa auxiliar c/tampo e prateleira de vidro	Uma	10
14	Suporte simples para irrigador	Um	1
15	Escadinha de ferro com dois degraus	Uma	2
16	Braçadeira de metal injeções endovenosas	Uma	1
17	Suporte p/irrigadores, tipo "Americano"	Um	1
18	Colchão para maca	Um	1
19	Navalha c/afiador	Uma	1
20	Tesoura grande p/cortar gaze	Uma	2
21	Fita métrica metálica	Uma	1
22	Máquina de costura, p/aproveitamento de roupas	Uma	1
23	Gabinete passa-chassis	Um	2
24	Chassi 30 x 40 Siemens ou similar ...	Um	2
25	Chassi 24 x 30 Siemens ou similar ...	Um	2
26	Chassi 18 x 24 Siemens ou similar ...	Um	2

Local de entrega e prazo

3 — Quando da autorização do fornecimento o Instituto indicará o local da entrega que será no Estado da Guanabara, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da referida autorização.

Apresentação das Propostas

4 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechada, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora, deverão ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço líquido, já calculados impostos, descontos (para pagamento em 30 dias), etc.;

b) marca, procedência, embalagem, capacidade, dimensões, cor e demais características do material ofertado; (Incluir desenhos ou catálogos);

c) preço unitário.

5 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

6 — Em caso de empate no preço terá preferência a proposta que indicar menor prazo. Se houver empate o Instituto fará a escolha entre os concorrentes.

a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

Adjudicação do Fornecimento

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento, e que será feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do material.

9 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que mais lhe convier, segundo as conveniências técnicas e administrativas, ainda que não seja o de menor preço.

Penalidades

10 — Ficará o fornecedor sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material em atraso por dia que ultrapasse o prazo de entrega estabelecido.

11 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou Transferência da Concorrência

12 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Observação: Os preços ajustados serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo do material ou de qualquer outra despesa que tenha relação com o fornecimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1930 — **Geraldo Antunes de Souza**, Responsável pela chefia da Seção de Compras. — Visto: **Maria Corina R. Olivieri**, Chefe do Serviço de Aproveitamento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º DSAP 9-60

EDITAL

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no

dia 22 de julho de 1930, às 14 horas, o Serviço de Aproveitamento do Departamento de Assistência em sua sede à Avenida Rio Branco n.º 124, 9.º andar, sala 905, receberá propostas para fornecimento de Aparelhos e Instrumentos Técnicos discriminados no item 2, deste edital.

1 — Os interessados apresentarão de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos: ::

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;

1.1 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei n.º 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada, neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	Especificações	Quantidade	Unidade
1	Eletrocardiógrafo	1	Um
2	Colorímetro fotoelétrico clínico com estabilizador interno de voltagem para funcionamento em corrente 110/125 volts, 60 ciclos ou bateria de 6 volts, tampo de plástico transparente; fotocélula moldada e inclusa em plástico polimerizado à prova de umidade atmosférica, vapores químicos e salpicos; instrumento medidor de alta sensibilidade, em montagem horizontal, com escala dupla de transmissão uniforme (%) e escala logarítmica inversa para leitura em função de densidade ótica e espelho para evitar erros de paralaxe; porta-tubos duplo, correção, 4 tubos de prova de vidro Pyrex com 18 mm. de O; jôgo de 6 filtros de cor	1	Um
3	Aparelho de Aerosol 57 — Garb segundos Dr. Tifenau, p/ estudo do volume expiratório máximo, segundo	1	Um
4	Aparelho de pressão intermitente positivo (PPB)	1	Um
5	Aparelho de Congh-Flator	1	Um

Item	Especificações	Quantidade	Unidade
6	Manômetro p/ balas de oxigênio, c. frascos umidificadores	6	Um
7	Frasco nebulizador	24	Um
8	Megascópio de três seções p/ parede	1	Um
9	Relógio de alarme automático	1	Um
10	Tesoura Metzbaun curva	2	Um
11	Tesoura de pontas chatas p/ ressarcurativos	2	Um
12	Espelho frontal	4	Um
13	Abaxador de língua, inoxidável	24	Um
14	Espéculo vaginal médio	48	Um
15	Cabo para bisturi	12	Um
16	Seriógrafo tipo Albrecht, manual, para instalação em aparelho já existente, SIEMENS 200 m. Pleophos	1	Um
17	Aparelho de raios ultra-violeta	1	Um
18	Tesoura de Mayo	2	Um
19	Panendoscópio de Mc Carthy, cat. ACMI n.º 150	1	Um
20	Bateria para endoscopia, cat. ACMI número 208-A	1	Um
21	Cateter uretral n.º 4, cat. ACMI número 2.001	2	Um
22	Cateter uretral n.º 5, cat. ACMI número 2.003	4	Um
23	Cateter uretral n.º 6, cat. ACMI número 2.001	4	Um
24	Cateter uretral n.º 8, cat. ACMI número 2.010	5	Um
25	Serie de 8 a 30 Fr de cateteres uretrais de Philips, ACMI n.º 2.112	2	Série
26	Serie de 8 a 30 Fr de sondas uretrais de Philips, ACMI n.º 2.160	2	Série
27	Serie de 3 a 6 Fr de sondas uretrais filiformes, p/ adaptar às de Philips, cat. ACMI n.º 2.071	4	Série
28	Serie de 3 a 6 Fr de sondas uretrais filiformes, p/ adaptar às Philips, cat. ACMI n.º 2.073-A	4	Série
29	Bocas sortidas (esféricas, côncavas, truncadas, invertida)	5	Dúzias
30	Bocas cirúrgicas	2	Dúzias
31	Tesoura cirúrgica reta, tamanho médio	2	Um
32	Tesoura cirúrgica curva, tam. médio	2	Um
33	Pinça para algodão	8	Um
34	Pinça goiva	4	Um
35	Cureta reta	2	Um
36	Cureta curva	3	Um
37	Bisturi reto	4	Um
38	Bisturi em forma de foice	2	Um
39	Espelho odontológico	10	Um
40	Cabo para espelho odontológico	10	Um
41	Sonda p/ tamponamento de varizes esofageas, de Sangstaken-Blackmore	1	Um
42	Sonda odontológica simples	5	Um
43	Alavanca reta	4	Um
44	Alavanca curva do lado direito	3	Um
45	Alavanca curva do lado esquerdo	3	Um
46	Projektor idem visus, marc. Moller, ou similar n.º 5.032-A-1	1	Um
47	Celuna p/ projektor, marca Moller, ou similar n.º 5.032-C cat. Adaga	1	Um
48	Armação p/ óculo de prova universal, cat. Adaga n.º 5.069, ou similar	1	Um
49	Sonda de Tucher, de borracha, p/ dilatação esofageana de ns. 10 a 40	1	Conj.
50	Sonda de Chevalier Jackson de ns. 10 a 28	1	Conj.
51	Sondas dilatadoras brônquicas de números 30 a 60	31	Um
52	Pinças de biópsia brônquica	2	Um
53	Pinças de biópsia de laringe	2	Um

Local de Entrega e Prazo

2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

3 — Quando da Autorização do Fornecimento o Instituto indicará o local da entrega que será no Estado da Guanabara, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da referida Autorização.

Apresentação das Propostas

4 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora, deverão ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em

4.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço líquido, já calculados impostos, descontos (para pagamento em 30 dias), etc.;

b) marca, procedência, embalagem, capacidade, dimensões, cor e demais características do material ofertado; (incluir desenhos ou catálogos);

c) preço unitário.

5 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta que indicar menor prazo. Se prevalecer

empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

Adjudicação do Fornecimento

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento, e que será feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à colação do dia do depósito.

8 — O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do material, se aceite, comprometendo-se o Instituto a efetuar-lo, quando se tratar de aparelho ou outros materiais que exijam provas do funcionamento, somente, depois que os mesmos forem testados por técnicos do Instituto.

9 — O Instituto reservar-se-á o direito de adjudicar o fornecimento total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que mais lhe convier, segundo as conveniências técnicas e administrativas, ainda que não seja o de menor preço.

Penalidades

10 — Ficará o fornecedor sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre

o valor do material em atraso por dia que ultrapasse o prazo de entrega estabelecido.

11 — Será afixado no Serviço de Aprovevisionamento um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou Transferência da Concorrência

12 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Obs.: os preços ajustados serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo do material ou de qualquer outra despesa que tenha relação com o fornecimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1960.
— Geraldo Antunes de Souza, Resp. p/ Chefia da Seção de Compras. —
Visto. Maria Corina R. Oliveira, Chefe do Serviço de Aprovevisionamento.

Serviço de Aprovevisionamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº DSAP 3-60

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 4 de julho de 1960, às 14.00 horas, o Serviço de Aprovevisionamento do Departamento de Assistência, em sua sede à Avenida Rio Branco, 124, 9º andar, receberá propostas para fornecimento de Aparelhos e Instrumental Técnico.

HABILITAÇÃO

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
- b) certidão do M.T.I.C., que prove o cumprimento da Lei dos 2/3. (Dec. Lei nº 1.843, de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o (Dec. Lei nº 2.765, de 9-11-40);
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;
- f) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição da Certidão de Inscrição do Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos ora exigidos;

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação de cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada.

ESPECIFICAÇÕES

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Agitador para reação de Kahn ...	Um	1
2	Agitador para reação de Kline ...	Um	1
3	Aparelho destilador de água ...	Um	1
4	Centrifugador de alta rotação, p/12 tubos	Um	1
5	Centrifugador c/caçambas de capacidade de 250 cc.	Um	1
6	Centrifugador especial para hematócrito, tipo MSE	Um	4
7	Centrifugador modelo clínico, tp. Internacional	Um	6
8	Potcolorímetro, tp. Lumetron (modelo clínico)	Um	2
9	Microscópio Bi-nocular	Um	1
10	Aparelho p/soro venoso	Um	2
11	Aparelho de pressão arterial tp. Ty-cos c/estetoscópio tp. B.D.	Um	39
12	Aparelho de pressão arterial, tp. Baumanômetro, adaptável à parede	Um	1
13	Aparelho de pressão arterial, c/3 manômetros de pano estretando para ponto	Um	3
14	Aparelho de eletrocoagulação	Um	1
15	Autoclave pequeno-horizontal, diâmetro mínimo de 50 cm c/ 2 câmaras (50 cm. de profundidade)	Um	2

Item	Especificações	Quantidade	Unidade
16	Bomba de aspiração tipo Mic-Lellan Bourdick	Um	2
17	Bomba termótica para tórax GE	Um	1
18	Bomba de aspiração Stedman ou similar	Um	4
19	Estetoscópio c/diafragma, médio e pequeno	Um	2
20	Estetoscópio de Pinard	Um	4
21	Dermatômetro de Brown	Um	1
22	Aparelho ventilador tipo Bird ou Bernet	Um	1
23	Oscilômetro Collins	Um	2
24	Oscilômetro Rekling House	Um	2
25	Oftalmoscópios Welch-Allyn ou similar	Um	4
26	Oftalmoscópios tipo "May" (visão direta)	Um	9
27	Aparelho para dilatação brusca do cêr-dio, de Brown-Mac Hardy, p/tratamento de megaesôfago	Um	1
28	Broncoscópio Chevalier Jackson	Um	2
29	Esôfagoscópio Chevalier Jackson	Um	1
30	Eletrocardiógrafo de inscrição direta Cambridge ou similar	Um	1
31	Castroscópio Sass-Wolf ou similar, flexível c/dispositivo para bionda	Um	1
32	Tubo escova de Frc. para abrasão gástrica, fabricação Cyto Laboratórios Westport	Um	1
33	Aparelho de ultra-son, para aplicação clínica tp. Burdick ou similar	Um	1
34	Aparelho para aplicação de banho de parafina, c/capacidade de 15 litros ou superior e provido de termostato	Um	1
35	Aparelho de tração cervical tipo Nec-trac	Um	2
36	Andadeiras para adulto com altura e largura reguláveis, modelo Baumer 2 p. 2260 ou similar	Uma	2
37	Aparelhos para exercício de circundação do braço	Um	2
38	Aparelhos tp. Noris, de 2 braços horizontais	Um	2
39	Aparelho tp. Noris, de 6 braços	Um	2
40	Aparelho para exercício ativo, com ou sem resistência, e passivo dos membros superiores e inferiores	Um	2
41	Aparelho para massagem elétrica	Um	2
42	Aparelho circundador do punho, modelo Preston 2288 ou similar	Um	1
43	Aparelho para exercício da mão, modelo Preston 2295 ou similar	Um	1
44	Aparelho para exercício de mão, modelo Preston 2296 ou similar	Um	1
45	Aparelho para exercício da mão, modelo Preston 1.080 ou similar	Um	1
46	Aparelho para tração digital	Um	1
47	Aparelho para exercício do punho, modelo Preston 2.291	Um	1
48	Aparelho completo para retosigmoidoscopia-Straus (incluindo transf. de voltagem)	Um	2
49	Cintos de marcha, modelo Preston 1.247 ou similar	Um	3
50	Bicicletas para exercício dos membros inferiores, com regulador de velocidade e resistência, tp Baumer 2.440-A ou similar	Uma	2
51	Conjunto para exercícios de membros superiores e inferiores, mod. Preston 2.182, Baumer 2.435 ou similar, devidamente acompanhado de um jogo de pesos graduados	Um	2
52	Barra paralela de altura reajustável	Uma	2
53	Forno de Bier	Um	4
54	Colposcópio segundo Prof. Diacht-erlim, tp. IV c/transf. ou similar	Um	1
55	Estetoscópio bi-auricular, tipo BD	Um	25
56	Esterilizador elétrico med. 0,40 x 0,20	Um	17
57	Lâmpada de luz de Wood para exame dermatológico	Uma	1
58	Microfone, um para ruídos agudos, outro para ruídos graves, adaptável ao aparelho Simpli-Trol	Um	2
59	Máscara para metabolismo basal	Uma	1
60	Tonoscilógrafo Flech	Um	1

LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

3 — Quando da Autorização do Fornecimento o Instituto indicará o local da entrega que será no Estado da Guanabara, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da referida Autorização.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e

enderço da firma concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidos com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas deverão consignar:

- preços unitários;
 - prazo de entrega;
 - uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.
 - declarar marca e procedência do material.
- 5 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.
- 6 — Em caso de empate no preço terá preferência a proposta que indicar menor prazo. Se prevalecer o empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento, e que será feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia de depósito.

8 — O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do material, se aceito, comprometendo-se o Instituto a efetuar-lo, quando se tratar de aparelho ou outros materiais que exijam provas do funcionamento, somente, depois que os mesmos forem testados por técnicos do Instituto.

O Instituto reservar-se-á o direito de adjudicar o fornecimento total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como de escolher o material que mais lhe convier, segundo suas conveniências técnicas e administrativas, ainda que não seja o de menor preço.

PENALIDADES

10 — Ficará o fornecedor sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do material em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

11 — Será afixado no Serviço de Aprovisionamento um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

ANULAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

12 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Obs.: — Os preços ajustados serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo do material ou de qualquer outra despesa que tenha relação com o fornecimento.

RJ de Janeiro, 20 de maio de 1960. — *Gerálio Antunes de Souza*, Resp. p/Chefia da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº DSAP 5-60

O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 6 de junho de 1960, às 14 horas, o Serviço de Aprovisionamento do Departamento de Assistência, em sua sede a Avenida Rio Branco, 124, 9º andar, receberá proposta para fornecimento de instrumentos técnicos.

Habilitação

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que coniver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
- certidão do M.T.I.C., que prove o cumprimento da Lei dos 2/3. (Decreto-lei nº 1.843, de 7-12-1939);
- certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-1940;
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativo, do imposto sobre a renda;
- contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A certidão de Inscrição no Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos ora exigidos;

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto, apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada.

Especificações

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Abaixador de língua, de metal	Um	93
2	Cronômetro tp. Heuer, em décimo segundo	Um	7
3	Diapasões — Jogo de cinco	Um	1
4	Intermediário K 17.460	Um	3
5	Martelo Dejerine	Um	22
6	Martelo de reflexo, tipo Vernon de 25mm	Um	5
7	Martelo para exame especializado (refletividade profunda)	Um	2

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
8	Negatoscópio 30 x 40 para parede ou mesa	Um	4
9	Oliva de ebonite K — 17.210	Um	3
10	Angulo miniatura	Um	1
11	Afiador de instrumento, adaptável a peça de mão	Um	10
12	Alavancas infantis	Um	18
13	Buticao para gesso	Um	2
14	Calçador para amálgama	Um	3
15	Calçador para ost. plástico, SSW duplos	Um	4
16	Contra-ângulo	Um	2
17	Escavadores duplos	Um	12
18	Extrator de tartaro	Um	18
19	Espátula metálica	Um	2
20	Espelho bucal, SSW ou KERR	Um	100
21	Forceps, SSW, div. tam.	Um	144
22	Forceps, em torno	Um	103
23	Forceps A sh. inox. diversos	Um	234
24	Forceps para crianças	Um	40
25	Peça de mão	Um	2
26	Retrator, tp. Mead	Um	20
27	Estiletes maleáveis	Um	2
28	Sonda Donaldson para canal	Uma	2
29	Sonda Exploradora, simples, inox.	Uma	96
30	Seringa Odontológica, Carpole ou Cook	Uma	10
31	Afastador de Farabeuf (par) 9 cm e 14 cm	Um	11
32	Afastador de Desmareur	Um	1
33	Bisturi com lâmina desmontável	Um	1
34	Curetas de Volkman	Um	6
35	Curetas de Partsh, para cistos, inoxidável	Um	6
36	Cabo de bisturi nº 11	Um	19
37	Cabo de bisturi nº 2	Um	30
38	Cabo de cáterio	Um	2
39	Lâminas para bisturi (tipos diversos)	Dúzia	60
40	Pinça hemostática reta Halsted C 1962	Uma	16
41	Pinça hemostática-Kocker de 16 e 18cm	Uma	38
42	Pinça para curativo m dolo G 4917, Cat. Lutz, Ferrando	Uma	30
43	Pinça para campo, inox., pequena Backaus	Uma	38
44	Pinça mosquito	Uma	14
45	Pinça dente de rato	Uma	44
46	Pinça hemostática curva Halsted C 1961	Uma	12
47	Pinça disseção ou anatômica de 15 cm	Uma	39
48	Pinça anatômica, 14 cm	Uma	12
49	Pinça porta algodão	Uma	14
50	Pinça de allis	Uma	10
51	Pinça de Hartmann	Uma	5
52	Pinça porta agulha, Mathieu	Uma	36
53	Pinça para esterilização	Uma	24
54	Pinça Pean	Uma	30
55	Pinça para apreensão de instrumentos — 30 cms	Uma	2
56	Pinça de Gruenwald	Uma	1
57	Pinça para nódulos auriculares de Hartmann	Uma	2
58	Pinça de Kelly (reta e curva) 16 cms	Uma	22
59	Pinça para aérates	Uma	3
60	Pinça de Kelly (mosquito-reta e curva)	Uma	28
61	Pinça hemostática Halstead reta (C 1961)	Uma	6
62	Porta agulha de Mayo	Uma	4
63	Porta agulha de Mathieu de 17 cm (C 26.704)	Uma	4
64	Porta agulha de Heger de 17cms	Uma	8
65	Portas de cáterio sortidas	Uma	8
66	Tesoura nonteaguda curva C 40 185 13cm	Uma	12
67	Tesoura nonteaguda reta C 40.422 13 cm	Uma	14
68	Tesoura de números 14, 15, 17 e 18 cm	Uma	8
69	Anuscópio Pitanga (médio)	Um	4
70	Anuscópio Pitanga (grande)	Um	2
71	Anuscópio Pitanga (pequeno)	Um	2
72	Enema de lato contínuo	Um	5
73	Pinça para biópsia retal	Um	1
74	Retoscópio de Pitanga	Um	2
75	Pinça Flexível para biópsia retal	Uma	6
76	Vaporizador de Wibis (K 50 493)	Um	4
77	Vaporizador de Wibis (K 50 500)	Um	2
78	Agulha em baioneta para paracetese	Uma	3
79	Estilete porta-algodão, prata maleável para ouvido K-17.730	Um	30
80	Espéculo nasal — div. dim.	Um	14
81	Espéculo nasal para criança e recém-nascido	Um	3
82	Espéculo para ouvido — jogo de 3 peças	Um	5

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
84	Espelho — K 43 860 — tamanhos 3, 4, 5 e 6	Um	20
85	Polipótomo auricular	Um	1
86	Sonda de Itard (Jogo de 4)	Jogo	4
87	Sonda de Boemann — K 4.208	Jogo	5
88	Sonda Bellock (K 25 620)	Jogo	2
89	Beniques retos — Coleção Completa	Um	1
90	Beniques curvos — Coleção Completa	Col.	1
91	Aparêlho de abdução	Um	2
92	Vislari para gesso	Um	2
93	Cisalha de Liston	Um	2
94	Cisalha, to Stille, para retirada de ap. gessados	Um	5
95	Pinceto Henig, para abrir apr. gesso	Uma	3
96	Pinça de Kocher (14 cm)	Uma	3
97	Pinça de Farabeuf	Uma	6
98	Serra oscilatória para retirada de aparelhos gessados	Uma	1
99	Tesoura Lister C 41 129 — 18 cm.	Uma	3
100	Atomizador de Vilbis para pó	Um	8
101	Alça de platina	Uma	2
102	Elefrostato	Um	1
103	Dilatador de ponto lacrimal	Um	1
104	Pinça de fixação — K 1600	Uma	1
105	Pinça conjuntiva — K 1606	Uma	1
106	Pinça de Pontos — K 1000	Uma	1
107	Porta-agulha de Wecher K-8285	Uma	1
108	Curetas condra de 5 mm	Uma	24
109	Dilatador do ponto lacrimal	Um	1
110	Estilete (A-3060-Ricard)	Um	8
111	Estilete de 15 e 20 cm	Um	4
112	Estiletes sortidos	Um	30
113	Dinamômetro para adulto	Um	2
114	Espectulo de Collin pequeno, médio e grande	Um	16
115	Espectulo de Graves	Um	4
116	Espectulo de Trelat	Um	4
117	Espectulo Collin, para virgem	Um	4
118	Insuflador de pó vaginal	Um	7
119	Insuflador vaginal para líquido	Um	4
120	Pinça de Cherron	Uma	6
121	Falvímeter de Baudelocque	Um	4
122	Pinça para material esterilizado inox. n.º S 30 710, cat. I.F.	Uma	2
123	Lupa com aro de metal 65 mm	Uma	1
124	Lanterna frontal	Uma	1
125	Lâmpadas front lux	Uma	3
126	Nebrilizador	Um	1
127	Epipeta automática	Uma	1
128	Tesouras diversas (curativos)	Uma	34
129	Tesoura acotovelada de Hayman	Uma	2
130	Tesoura reta de Mayo de 17 cm	Uma	2
131	Tesoura curva de Mayo de 17 cm	Uma	2
132	Tesoura reta e curva	Uma	32
133	Tesoura para gesso e atadura	Uma	6
134	Tesoura Mayo de 14 cm	Uma	5
135	Tesoura ponte nusta, inoxidável, C 401 006, de 16,5 cm cat. Lutz Fer-rando	Uma	2
136	Tesoura de Lister para curativo	Uma	10
137	Tesoura para péssio, Broli	Uma	3
138	Tesoura reta (15 cm)	Uma	1
139	Tesoura curva (15 cm)	Uma	1
140	Tesoura cirúrgica pequena	Uma	4
141	Tesoura cirúrgica grande	Uma	4
142	Tentaculíbulas	Uma	13
143	Tentaculíbulas abotoadas	Uma	2
144	Trocater completo (Jogo)	Um	2
145	Transformador Fanem	Um	1
146	Para de Politzer K 17.030	Uma	3
147	Óculo telescópica K 22 600 Lucac	Um	3
148	Trocater com mandril para sínus maxilar	Um	3
149	Velas de Hegar, Jogo de 1 a 25	Uma	1

car menor prazo. Se prevalecer o empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

Adjucação do fornecimento

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento, e que será feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia de depósito.

8 — O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do material.

9 — O Instituto reservar-se-á o direito de adjudicar o fornecimento total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que mais lhe convier, segundo suas conveniências técnicas e administrativas, ainda que não seja o de menor preço.

Penalidades

10. Ficará o fornecedor sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do material em atraso por dia que ultrapasse o prazo de entrega estabelecido.

11 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou transferência da Concorrência

12 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Obs.: — Os preços ajustados serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo do material ou de qualquer outra despesa que tenha relação com o fornecimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1960.
— Geraldo Antunes de Souza, Res-

ponsável pela Chefia da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º DSAP 4-60

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 de julho de 1960, às 14 horas, o Serviço de Aproveitamento do Departamento de Assistência em sua sede à Avenida Rio Branco n.º 124, 9.º andar, receberá proposta para fornecimento de Bens Móveis Especiais e outros bens móveis.

Habilitação

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência em subscrita fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o imposto sindical (empregador e empregados).

b) certidão do M.T.I.C. que prove o cumprimento da Lei dos 2/3. (Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-39).

c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-40.

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda.

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;

f) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1. — A exibição da Certidão de Inscrição no Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos ora exigidos;

1.2. — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada.

Especificações

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Ecrans reforçadores 15 x 40	Um	3
2	Ecrans reforçadores 18 x 24	Um	3
3	Ecrans reforçadores 24 x 30	Um	3
4	Ecrans reforçadores 30 x 40	Um	3
5	Ecrans reforçadores 35 x 35	Um	3
6	Chassis, tp. Siemens 15 x 40	Um	3
7	Chassis, tp. Siemens 18 x 24	Um	3
8	Chassis, tp. Siemens 24 x 30	Um	3
9	Chassis, tp. Siemens 30 x 40	Um	3
10	Chassis, tp. Siemens 35 x 35	Um	3
11	Colgaduras para filmes 18 x 24 adaptáveis aos tanques tp. Siemens	Uma	6
12	Colgaduras para filmes adaptáveis aos tanques tp. Siemens	Uma	6
13	Colgaduras para filmes 30 x 40 adaptáveis aos tanques tp. Siemens	Uma	6
14	Colgaduras para filmes 35,5 x 35,5 adaptáveis aos tanques tp. Siemens	Uma	6
15	Colgaduras para filmes 15 x 40 adaptáveis aos tanques tp. Siemens	Uma	6
16	Colgaduras para filmes 24 x 30	Uma	6
17	Colgaduras para filmes 35 x 35	Uma	10
18	Chassis com ecrans referência 15 x 40	Um	2
19	Chassis com ecrans ref. 24 x 30	Um	2
20	Bacia esmaltada, 30 cm.	Uma	3
21	Luvas plumbíferas	par	3
22	Avental de chumbo borracha	Um	3
23	Bandeja esmaltada	Uma	2
24	Tambor met. para gaze	Um	4

Local de entrega e prazo

3 — Quando da Autorização do Fornecimento o Instituto indicará o local da entrega que será no Estado da Guanabara, no prazo de 30 (trin-

ta) dias a partir da referida Autorização.

Apresentação das Propostas

4 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apre-

Local de entrega e prazo

3 — Quando da Autorização do Fornecimento o Instituto indicará o local da entrega que será no Estado da Guanabara, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da referida Autorização.

Apresentação das propostas

4 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora, deverão ser redigidas com toda clareza, sem emendas,

razuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;
b) prazo de entrega;
c) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital;
d) indicar marca e procedência.

5 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

6 — Em caso de empate no preço terá preferência a proposta que indi-

entadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora, deverão ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas deverão consistir:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital;
- d) declarar marca e procedência.

5 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

6 — Em caso de empate no preço terá preferência a proposta que indicar menor prazo. Se prevalecer o empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

Adjudicação do Fornecimento

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento, e que será feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia de depósito.

8 — O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do material.

9 — O Instituto reservar-se-á o direito de adjudicar o fornecimento total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que mais lhe convier, segundo suas conveniências técnicas e administrativas, ainda que não seja o de menor preço.

Penalidades

10 — Ficará o fornecedor sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do material em atraso por dia que ultrapasse o prazo de entrega estabelecido.

11 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou transferência da Concorrência

12 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Obs.: — Os preços ajustados serão certos e definitivos, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo do material ou de qualquer outra despesa que tenha relação com o fornecimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1960.
— Geraldo Antunes de Souza, Resp. pela Chefia da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º DISR 15-63

EDITAL

O I. A. P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 22 de julho de 1960, às 14,00 horas, o Serviço de Aproveitamento, em sua sede na Avenida Rio Branco n.º 124, 14.º andar, receberá propostas para execução completa dos Postos de Benefícios nos Conjuntos Residenciais de Realengo, Bangu, Penha e Del Castilho — nesta Cidade.

Habilitação

1 — Os interessados deverão apresentar de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemen-

te da que contiver a proposta própria, nome dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados) e promissões liberais;
- b) certidão do A. T. C. que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n.º 1.345, de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social de acordo com o Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-40;
- d) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D. N. I. C. ou repartição local equivalente;
- f) apólice de seguro de acidentes ao trabalho;
- g) prova de idoneidade financeira, constituída por atestados bancários, datados de corrente ano;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) certidão de quitação do CREA relativa à firma e ao seu técnico responsável;
- j) prova de idoneidade técnica constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais tenha executado serviços da especialidade acima citadas;
- k) comprovante do depósito de caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), feita até a véspera do dia da concorrência, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia fornecida pelo Instituto,

1.1 — A caução referida na letra k deverá ser feita em moeda corrente do país ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito. Será essa caução devolvida, a requerimento do interessado, depois de aprovada a concorrência, exceção feita ao vencedor da mesma.

1.2 — O vencedor da concorrência integrará com essa caução prévia a prestação de garantia, a que se refere o item 8 (oitto) deste edital.

1.3 — A exibição do Certificado de Inscrição do Departamento Federal de Compras, isenta o interessado a apresentação dos documentos das alíneas a e c.

1.4 — Todavia, para ser aceito, o referido Certificado deverá conter a declaração de que foi exibida àquele Departamento, a certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior.

1.5 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do certificado de inscrição, atualizado substitui a documentação supra citada, exceto no que se refere às alíneas j e k.

Elementos da Concorrência

2 — A documentação técnica, necessária à perfeita caracterização dos serviços, será fornecida aos interessados mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no Serviço de Aproveitamento, na Avenida Rio Branco n.º 124, 14.º andar.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica, serão esclarecidas no Serviço de Obras, da Divisão de Engenharia do Instituto na Avenida Rio Branco n.º 124 — 14.º andar, até a véspera da realização da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Especificação dos Serviços

3 — Os serviços objeto da presente concorrência compreendem:

3.1 — Execução completa de 4 (quatro) Postos de Benefícios nos Conjuntos Residenciais de Realengo, Bangu, Penha e Del Castilho.

3.2 — Desenvolvimento de todo o projeto funcional inclusive das instalações gerais e especiais, esquadrias e detalhes.

Prazo para execução dos serviços

4 — O prazo para a conclusão geral dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do 10.º (décimo) dia corrido após o aviso do Instituto para início dos trabalhos.

Providências a cargo da Empreiteira

5 — Ficarão a cargo da Empreiteira:

a) o fornecimento de mão-de-obra e dos materiais, ferramentas e equipamentos bem como todas as providências que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto da presente concorrência;

b) todas as despesas e providências para instalações gerais da obra, tais como: sanitários, depósitos de materiais, fornecimento de água, energia elétrica, etc.;

c) todo o transporte do material dentro ou fora da obra;

d) as providências para obtenção das licenças diversas nas Repartições competentes. Companhias Concessionárias do Serviço Público, ligações provisórias e definitivas;

e) limpeza e remoção total do entulho proveniente dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação dos serviços pelo Instituto.

5.1 — A Empreiteira não poderá subcontratar a outras firmas o total dos serviços podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, continuando a responder direta e exclusivamente, perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

Apresentação das Propostas

6 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado e lacrado, devendo constar na parte externa, o número da concorrência e o nome do concorrente. As propostas deverão ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo uma para cada posto.

6.1 — As propostas deverão consistir:

a) Preço global para execução completa de cada Posto de Benefício, de acordo com os elementos técnicos da concorrência;

b) uma declaração de inteira submissão a todas as condições do presente Edital.

6.2 — O preço ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado de acordo com o previsto nas disposições gerais.

7 — O pagamento dos serviços executados será feito de acordo com o parcelamento discriminado no item 9 das Condições Especiais.

Adjudicação dos Serviços

8 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, de cada Posto de Benefício, a ser recolhido de acordo com o modelo:

a) 3% (três por cento), em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pú-

blica Federal, tomados à cotação do dia do depósito e que será feito antes da assinatura do contrato;

b) 2% (dois por cento), a ser recolhido em parcelas iguais das 10 (dez) primeiras parcelas de pagamento.

9 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços, total ou parceladamente, de acordo com o resultado da concorrência.

Penalidades

10 — A Empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por Posto de Benefício, dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

11 — Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor dos serviços ainda não atestados e efetivamente pagos pelo Instituto, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato por culpa da Empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

Aviso Sobre a Concorrência

13 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou Transferência da Concorrência

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1960.
— J. Piratininga Junior, Chefe do Serviço de Aproveitamento.

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Serviços Auxiliares

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 60-63

O Serviço de Material da Divisão de Serviços Auxiliares do I. A. P. dos Industriários, sito na Avenida Almirante Barroso n.º 78, 3.º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 26 de julho de 1960, às 14,00 horas, receberá propostas para a execução dos serviços especializados de transporte para Brasília, por rodovia, de equipamentos de órgãos do Instituto e mudança dos servidores, de acordo com as condições que especifica.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta própria, nome dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) prova de estar habilitada a funcionar como empresa interestadual de transporte;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;

i) apólice de seguros de acidentes de trabalho.

1.1 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras (DFC) isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do certificado de inscrição substitui a documentação supracitada.

Especificações

2 — Os serviços que constituem objeto da presente concorrência compreendem:

2.1 — Transporte de equipamentos:
a) vistoria, embalagem, acondicionamento, carga, transporte, descarga, entrega ou destino, arrumação e seguro;

b) os mesmos serviços, exclusão de embalagem, acondicionamento e arrumação no destino.

2.2 — Transporte de bagagem, dos servidores:

a) vistoria, embalagem, acondicionamento, carga, transporte, descarga, entrega no destino, arrumação e seguro.

3 — As quantidades para mudança são estimadas, aproximadamente, nos seguintes totais:

a) 200 metros cúbicos ou 40.000 quilogramas de equipamentos;

b) 500 metros cúbicos ou 75.000 quilogramas de bagagens de servidores.

4 — Os preços oferecidos terão vigência até 31-12-60.

5 — As ofertas não poderão ser inferiores às quantidades previstas no item 3 e deverão guardar uma relação de 200 quilogramas por metro cúbico quando se tratar de equipamentos e 150 quilogramas por metro cúbico quando se referirem a bagagem de servidores.

6 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços, total ou parcialmente, de acordo com os resultados desta concorrência.

7 — A oferta de preços será feita por quilograma e por metro cúbico, para cada um dos dois tipos citados no item 2.

8 — As mudanças obedecerão ao programa que for estabelecido pelo Instituto e as empresas deverão observar as datas fixadas para mudança dos equipamentos de cada órgão ou bagagem de cada servidor, face à notificação que lhes deverá ser feita com uma antecedência mínima de 14 dias para a mudança dos primeiros (equipamentos) e 7 dias para os últimos (bagagem de servidor).

9 — A partir da data fixada, a que se refere a condição anterior, será contado um prazo de 4 dias, como data limite para entrega final da mudança no destino.

10 — Para efeito de faturamento será considerado o peso e o volume de cada viatura. O valor para pagamento será determinado pelo produto do peso pelo respectivo preço unitário, adicionado ao produto do volume pelo preço unitário e o resultado dividido por dois. O peso será determinado pela diferença dos obtidos para a viatura carregada e vazia. O volume será determinado pela capacidade em metros cúbicos da carroceria da viatura, menos suas medidas internas, abatida de 20% (vinte por cento).

11 — A liquidação do compromisso assumido pela empresa será comprovada com o relacionamento das entregas feitas sem restrição entendendo-se por entrega sem restrição, aquelas devidamente certificadas pela Comissão de Transferência para Brasília.

12 — A empresa deverá assumir total responsabilidade de todos os riscos incidentes sobre o material que lhe seja confiado, obrigando-se, porém, a comprovar o seguro sobre riscos rodoviários, feito por sua conta, na base mínima de Cr\$ 200.000,00 pela carga de cada viatura.

Apresentação das propostas

13 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número de concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

13.1 — As propostas deverão consignar:

a) preços para os serviços discriminados nos subitens 2.1 e 2.2;

b) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e das Condições Especiais.

14 — As propostas vigorarão pelo prazo de quarenta dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

15 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazos inferiores dos constantes dos itens 8 e 9, bem como condições outras além das prescritas neste edital.

16 — Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento para a execução dos serviços.

17 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar a execução dos serviços a firmas que se encontrem em atraso no cumprimento de ordens de Execução de Serviços ou não possuam capacidade técnica e idoneidade financeira para realizar os serviços compreendidos na presente concorrência.

Adjudicação do serviço

18 — Para a adjudicação dos serviços será exigida assinatura de contrato, até 5 (cinco) dias da data da entrega da respectiva notificação, bem como prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da empreitada, a qual poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

19 — A garantia prestada na forma do item anterior, será devolvida após a terminação dos serviços e em face da declaração expressa de aceitação dos mesmos, pela Comissão de Transferência para Brasília.

Penalidades

20 — A Empresa ficará sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 dobrada em caso de reincidência, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

21 — Ficará a empresa sujeita, ainda, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia que ultrapassar os prazos determinados nos itens 8 e 9.

22 — Se a empresa recusar-se a executar os serviços propostos, ou vier a executá-los fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta da empresa faltosa a diferença entre o preço de seu orçamento e

aquêle por quanto o Instituto vier a adjudicar, sem prejuízo do previsto no item anterior.

22.1 — A empresa que se negar a cumprir o contrato, perderá a caução de que trata a cláusula 18 e poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer outro serviço com o Instituto.

23 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa da empresa, serão da exclusiva responsabilidade desta.

Avisos sobre a concorrência

24 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão afixados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

25 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1960.
— *Amaury Lopes da Silva*, Responsável p/ Serviço de Material.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

De ordem do Presidente em exercício, torna público, para conhecimento dos interessados, a resolução do Conselho Federal de Química relativa aos processos abaixo:

23.ª Reunião Ordinária, de 27 de abril de 1960.

Proc. n.º CFQ-98-59 — Interessado: Prodec S. A. Proteção e Decoração de Metais. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

Proc. n.º CFQ-126-60 — Interessado: Fábrica Germade S. A. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

Proc. n.º CFQ-127-60 — Interessado: Companhia Fiação e Tecidos "São Bento". Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.

Proc. n.º CFQ-128-60 — Interessado: Companhia Paulista de Celulose. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao recurso.
— *Ralpho Resende Decourt*, Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5.ª Região

EDITAL Nº 1.031

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados — Que — este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, vem de aplicar a penalidade de suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 23. de maio do ano em curso, ao Engenheiro Civil Francisco Lane, portador da carteira profissional nº 1.236-D, desta Região, como incurso nas sanções do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, sem solução de continuidade

da pena que vinha cumprindo até 23-5-1960.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1960. — *Helio Leungruber Netto* — Chefe, Superintendente da Secretaria.

EDITAL Nº 1.032

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados — Que — este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, lavrou em datas de 9 e 28 de maio do ano em curso os seguintes Autos de Multas:

Nº 8.021 — Anselmo & Trindade — Construção — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.022 — SIAC — Sociedade Industrial Administradora e Construtora Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.023 — Admar Corrêa da Silva — Infração do parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31-12-41.

Nº 8.024 — Manoel da Costa Paes — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.025 — Jones Santos Neves Filho — Infração dos artigos 7º e 44º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.026 — Carlos de Oliveira Mello — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31-12-41.

Nº 8.027 — João Gonçalves de Almeida — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.028 — J. Marques Fátima — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.029 — Alfredo Martins do Monte — Infração do artigo 8º, parágrafo único do Decreto-lei nº 3.995 de 31-12-41, combinado com o artigo 44º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.030 — Sônia Zalberg — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569 de 11-12-33.

Nº 8.031 — Mansueto Bortolotto — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.032 — Shaias Zaleberg — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.033 — Plauto Marcio Kleinbergen da Paz — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.034 — Francisco Alves Pereira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.035 — Julia Bizordi — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.036 — S. Franklin & Cia. — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.037 — Carlos Linhares Velloso — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33, combinado com o artigo 44º do mesmo Decreto.

Nº 8.038 — Albino Gave — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31-12-41, combinado com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.039 — Pacifico Alves Pereira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.040 — José Gomes da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.041 — José Kaufmann — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.042 — Luis José Martins Romeu — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.043 — Confiança Engenharia, Indústria e Comércio S. A. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 8.044 — Salvador Pireda — Infração do parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31-12-41.

- Nº 8.045 — Constantino Zottich — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.046 — Herbert Feliciano Pinto — Infração do artigo 1º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.047 — Decorações Flama Limitada — "Interiores" — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.048 — Vitorino Sémola — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.049 — João Malta — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.050 — Paulino Reis — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.051 — Bernardino Alves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.052 — Alexandre Pereira da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.053 — Verlarmino de Melo Pontes — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.054 — Construtora Industrial, Comércio Pereira Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.055 — Capelo Ivo Teixeira Foliadela — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.056 — Abadia Cogem — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.057 — José Careli — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.058 — Empresa Comercial e Construtora ECEC Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.059 — Marcos Bele & Cia Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.060 — José Barros — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.061 — Abgar Menezes Prado — Infração dos artigos 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.062 — Djajina Doherty de Araújo — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.063 — Hamilton Vieira de Carvalho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.064 — Construtora Jan Ralco Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.065 — Construtora e Incorporadora Itapoã Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.066 — Joaquim Correia Leme — Infração do artigo 17º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.067 — Lázaro Gonçalves de Assis — Infração do artigo 1º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.068 — Roberto de La Pena — Infração do artigo 1º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.069 — Prosper — Imóveis Sociedade Anônima — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.070 — Fokker Indústria Aeronáutica S. A. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.071 — Construtora e Instaladora Arcelo Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.072 — Galense Alvenaria e Revestimentos Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.073 — "B.alco" — Construções e Comércio Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.074 — Empresa Empreiteira de Estradas Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.075 — Colombo Bezerril de Andrade Filho & Cia. Ltda. A/C de Colombo Bezerril de Andrade Filho — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.076 — Bernardino Ribeiro Vidal — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.077 — Augusto Francisco Esteves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.078 — J. Batista Hidráulica — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.079 — A. Lustman & Cia. — Infração dos artigos 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.080 — Construtora Real Limitada — Infração dos artigos 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.081 — Laerte Lucas — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.082 — Aurelino Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.083 — Serviços de Instalações Elétrico-Hidráulicas Ltda. — "Slehi" — Infração do artigo 7º e § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.084 — Imobiliária Ribeiro & Altenbernd Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.085 — Abadia de Queiroz — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.086 — Mustapha Kaufani — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.087 — Emília Alves de Almeida Devesa — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.088 — Américo Vamoso de Macedo Filho — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.089 — Aloisio de Moura Ferreira — Infração do art. 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.090 — Mário Júlio Cherman C/C de Estacas Fortaleza S. A. "Estofador" — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.091 — Rosalina de Oliveira Gomes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.092 — Antônio da Ponte — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.093 — Gumerindo Alves Lopes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.094 — Gumerindo Alves Lopes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.095 — Daco Propaganda Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.096 — João José Miguel — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.097 — Wilman Medeiros Vasconcelos — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.098 — José André — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.099 — Imobiliária Saraiva (Empresa Imobiliária Saraiva Ltda.) — Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.100 — N. Carillo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.101 — Alcides Batista — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.102 — João Malta — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.103 — Antônio Dantas — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.104 — Nestor Teixeira — Demolidor — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 8.105 — Júlio Cury — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.106 — Otávio Pinto Soares — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.107 — Erco S. A. Engenharia, Representações e Comércio — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.108 — Michel Gani — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.109 — Essex, Empresa de Construções Limitada — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.
- Nº 8.110 — Café e Bar São Paulo — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33.

Ficam os senhores interessados intimados a satisfazer o pagamento das respectivas multas, dentro do prazo legal, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1960. — Hélio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00